

CATIRINA

Nº 4 | Maio de 2022





CATIRINA

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
Maio de 2022

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Rua do Desenho, qda. 10, casa 29, Cohafuma
CEP - 65071-000 - São Luís, MA

Avenida W5, SGAN 914, Conjunto F, Aldeias Infantis, Casa 02,
CEP 70.790- 140 - Brasília-DF

(98) 3231-1601 - (61) 3272-8372

Email: smdhvida1979@gmail.com

Site: www.smdh.org.br

Redes sociais:

facebook.com/smdh.vida/

twitter.com/smdhvida

Telefax: (98) 3231 1897 / 3231 1601

A íntegra desta publicação está disponível online e gratuita no site da SMDH.

É permitida e estimulada a reprodução total ou parcial, desde que não gere lucros e que seja citada a fonte.



SMDH
Em defesa da vida

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

918a

Revista Catirina [recurso eletrônico]. / Sociedade Maranhense de Direitos Humanos; Fundo Brasil de Direitos Humanos. n. 4, mai., 2022. São Luís: SMDH, 2022.
Anual.

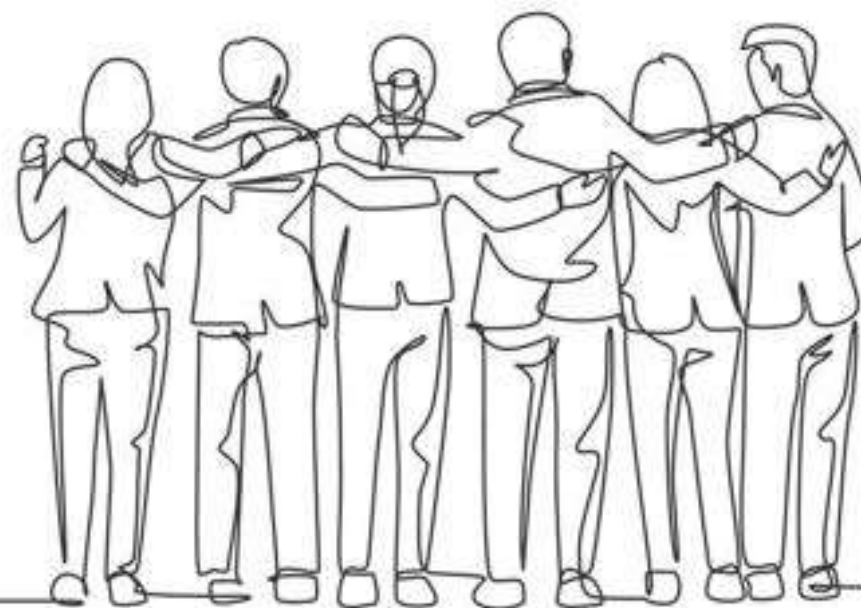
126 p.; il. 15,5 x 22,5 cm

ISBN 978-65-00-27483-7

1. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. 2. Relatórios - Redação. 3. Monitoramento da Violência. 4. Sociedade.

I. Título

CDU 342.7 (812.1)



10	APRESENTAÇÃO
13	ASPECTOS GERAIS DAS MORTES VIOLENTAS EM 2020
15	<i>Introdução</i>
21	<i>1. Mortes Violentas Intencionais no Maranhão</i>
23	<i>2. Feminicídios no Maranhão</i>
25	<i>3. Mortes Violentas Intencionais na Grande São Luís</i>
31	<i>Violência contra a população lgbttqi+</i>
42	<i>Monitoramento da violência no sistema prisional do Maranhão em 2020</i>
50	<i>Suicídios no contexto das mortes violentas no estado do Maranhão</i>
61	VIOLÊNCIA NO CAMPO MARANHENSE EM 2020
62	<i>Introdução</i>
64	<i>Contextualização</i>
71	<i>Medidas governamentais para o enfrentamento da violência no campo maranhense em 2020</i>
81	<i>Pessoas ameaçadas decorrentes de conflitos fundiários</i>

PEDAÇO ARRANCADO DE NÓS 87

o que a morte de Hamilton Dias nos diz sobre estarmos doentes de Brasil

*Cristian Gamba
Jorge Serejo*

PROTEÇÃO COLETIVA E AUTODEFESA AMBIENTAL KA'APOR 106

uma experiência de diálogo intercultural no PPDDH/MA

Luis Antonio Câmara Pedrosa



SMDH
Em defesa da vida

RELATÓRIO DA VIOLÊNCIA NO MARANHÃO 2020



A P R E S E N T A Ç Ã O

O presente relatório corresponde à ação desenvolvida pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), que no início dos anos 2000 passou a inserir em suas atividades político-institucionais, o processo de monitoramento da violência no Maranhão, por meio de dois indicadores: mortes violentas e despejo.

Esse processo de monitoramento cumpre duas finalidades: criar institucionalmente a prática do monitoramento de indicadores da violência que por sua vez contribui para a reflexão e ação SMDH no contexto da luta por direitos humanos, como também subsidia pessoas, grupos, pesquisadores sobre o tema da violência. A segunda finalidade se refere à possibilidade desses acumulou fortalecerem o esforço histórico da SMDH em incidir sobre as ações do Estado, enquanto responsável direto pela realização, promoção, defesa e relação dos direitos humanos.

Para realizar o monitoramento dos indicadores, usamos fontes distintas, a saber: em relação às mortes violentas, usamos informações do Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) Data SUS; Secretaria de Estado Segurança Pública do Maranhão e Monitor da Violência/G1 (Núcleo de Estudos da Violência da USP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Jornalismo do G1. Para o monitoramento do indicador despejos, usamos excepcionalmente em 2020, informações da da FETAEMA e da da Comissão Estadual de Prevenção da Violência no Campo e na Cidade (COECV), além dos dados da Comissão Pastoral da Terra, relativos aos conflitos fundiários no Maranhão, e sites oficiais, respectivamente, do INCRA, do ITERMA e do Diário Oficial do Estado do Maranhão para identificar ações fundiárias nacionais e estaduais e, finalmente, os dados sobre pessoas ameaçadas da própria SMDH.

O relatório da violência do Maranhão em 2020 está assim estruturado: na primeira parte, Mortes Violentas Intencionais, Violência contra a População LGBTQI+, Encarceramento e Suicídios, organizado em quatro tópicos - I - Aspectos gerais das mortes violentas em 2020, II - Violência contra a população LGBTQI+, III - Monitoramento da violência no Sistema Prisional do Maranhão em 2020, IV - Suicídios no contexto das mortes violentas no Estado do Maranhão, além das Considerações. Na segunda parte do relatório, Violência no Campo Maranhense em 2020, temos inicialmente traz uma contextualização dos conflitos fundiários, depois, um panorama de algumas medidas dos agentes públicos nacionais e estaduais relativas ao contexto da violência no campo, além de algumas conclusões e no final um quadro de pessoas ameaçadas decorrentes desse contexto de violência.

I ASPECTOS GERAIS DAS MORTES VIOLENTAS EM 2020





I N T R O D U Ç Ã O

O presente relatório corresponde à ação desenvolvida pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), que no início dos anos 2000 passou a inserir em suas atividades político-institucionais, o processo de levantamento da categoria homicídios. Tal esforço vincula-se à missão de defesa da vida, que impõe a necessidade de compreensão das dinâmicas de violência, tendo em vista a necessidade de incidência sobre essa questão, por meio da denúncia, mas também da proposição de ações de enfrentamento.

No decorrer do período de realização dessas ações, o debate político-metodológico, em consonância com o processo de produção de dados oficiais, levou à opção pela utilização do indicador “Morte Violenta Intencional” (MVI). Entende-se que este é o mais abrangente utilizado nas metodologias de análise dos crimes contra a vida. Compreende:

- 1) homicídios dolosos;
- 2) roubo seguido de morte;
- 3) lesão corporal seguida de morte;
- 4) lesão com morte em período posterior;
- 5) mortes sob a guarda do Estado (em delegacias e presídios);
- 6) homicídios decorrentes de intervenção policial;
- 7) crimes a definir (a tipologia);
- 8) mortes a esclarecer com indícios de crime.

Segundo a classificação do DATASUS, correspondem às mortes por agressões (X85-Y09 Agressões) e intervenções legais e operações de guerra (Y35-Y36).

As fontes utilizadas na construção do presente relatório utilizam este indicador. São elas: Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) Data SUS; Secretaria de Estado Segurança Pública do Maranhão e Monitor da Violência/G1 (Núcleo de Estudos da Violência da USP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Jornalismo do G1).

Dessa maneira, buscamos compor um quadro o mais abrangente possível da diversidade da violência intencional, em suas múltiplas causas e fatores. Contudo, há que se considerar a própria limitação das fontes oficiais, a exemplo dos dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, que não permite o acesso aos números referentes ao interior do estado, priorizando a Grande Ilha de São Luís. Desta forma, para o mapa estadual utiliza-se a fonte do Monitor da Violência (G1/VEV-USP/FBSP), que não trabalha com informações mais detalhadas sobre circunstâncias e outros aspectos relacionados às Mortes Violentas Intencionais. Outra problemática destacada neste relatório é a dificuldade no processo de registro e publicização de dados relacionados à população LGBTQI+, que expressam a própria dificuldade de compreensão do poder público sobre a questão. Problema semelhante ocorre quanto a identificação da raça/etnia das vítimas da violência letal.

Em pesem tais limitações, temos mantido os esforços coletivos no sentido da compreensão da dinâmica da violência no estado do Maranhão, considerada questão fundamental na luta por direitos humanos. Temos contado com o engajamento de associados e técnicos-militantes da SMDH nesse processo. Na produção do Relatório da Violência 2020, tivemos a contribuição direta de: Ana Lourdes Ribei-

ro, Cristian Gamba, Diogo Cabral, Graziela Nunes, Luiz Eduardo Lopes Silva, Wagner Cabral, Wallyson Ribeiro e Moara Gamba.

Destaca-se que o ano de 2019 manteve uma dinâmica decrescente no número de MVI's no estado do Maranhão, seguindo o movimento dos dados nacionais. Debates sobre o que fundamenta uma realidade de redução de MVIs no país quando não estamos diante de um projeto nacionalmente articulado de enfrentamento da violência. Entretanto, há que se considerar, que o movimento de redução de MVIs começa a demonstrar sinais de esgotamento a partir dos últimos três meses de 2019, quando em nove estados ocorre o aumento nos números e que persiste nos primeiros meses de 2020.

O Relatório da Violência 2020 confirma tal crescimento ao longo deste ano, evidenciando a alteração do movimento de redução das MVIs em escala nacional e estadual. Observa-se uma reorientação de uma tendência de curta duração. Tem-se também a continuidade no aumento no número de feminicídios. Destacam-se, portanto, mortes em decorrência de crimes de ódio em face da condição de gênero.

Tais indicações podem apontar para o avanço de um perfil de violência letal, que se intensifica também sobre grupos específicos, vulnerabilizados em função de processos históricos e que se tornam alvo prioritário em uma realidade em que o discurso hegemônico contrapõe-se à defesa e garantia de direitos humanos. Em função dessa constatação já no Relatório da Violência 2019, buscou-se no Relatório de 2020 manter a observação sobre os feminicídios e incluir a análise sobre a violência contra a população LGBTQI+.

Destaca-se também que no presente Relatório, retomou-se uma iniciativa já realizada pela SMDH de analisar os suicídios registrados no estado, compreendendo tal questão no contexto da totalidade de processos coletivos de produção da violência. Mantivemos a preocupação com a problemática do encarceramento em massa, que, longe de esgotar a problemática da violência, a reconfigura, em outras condições.



No ano de 2020, houve aumento de 5% no indicador nacional de homicídios, interrompendo uma dinâmica de redução iniciada em 2018, conforme dados do Monitor da Violência (G1/NEV USP/FBSP). Foram registradas por meio desse levantamento, 43.892 Mortes Violentas Intencionais (MVIs) neste ano, contra 41.730 em 2019. 14 estados registraram alta nos indicadores, destacando-se a Região Nordeste (20%) e nesta, o estado do Ceará, com aumento de 81%, onde ocorreu o motim dos policiais militares¹ naquele ano. O Maranhão corresponde a segunda maior alta da Região, com 30,9%. No entanto, a Região Norte apresentou queda de 11%, destacando-se o estado do Pará, com redução de 19%.

1. *Mortes Violentas Intencionais no Maranhão*

O Monitor da Violência (G1/NEV USP/FBSP) apresenta o seguinte quadro referente ao número de mortes e índice de MVI no Brasil e no Maranhão entre os anos de 2016 e 2020:

¹ Período de 13 de greve dos policiais militares, em que foram registrados 312 homicídios.



Tabela: Números totais e taxas de MVIs no Brasil e no Maranhão

ANO	Nº Mortes Brasil	Nº Mortes Maranhão
2020	43.892	1.945
2019	41.726	1.486
2018	51.558	1.699
2017	59.128	1.948
2016	57.842	2.215

Fonte: Monitor da Violência (G1/NEV USP/FBSP)

Observa-se que de 2016 a 2017 o Brasil e o Maranhão revelaram dinâmicas diferentes. Enquanto há redução no Maranhão, o país registrou aumento no número de MVIs. Entre 2017 e 2018 ambos passaram a revelar redução de pouco mais de 3 pontos na taxa por 1.000 habitantes. Entre 2018 e 2019, há novamente redução nas taxas nacional e estadual, sendo a primeira mais acentuada, deixando o estado acima da média do país. Em 2020 o país e os estados seguem a dinâmica de crescimento. Porém, enquanto o **Brasil** apresenta **percentual anual de 5% de crescimento**, o patamar do **Maranhão** alcançou **30,9%**, segundo o Monitor da Violência (G1/NEV USP/FBSP).

2. *Feminicídios no Maranhão*

O Código Penal Brasileiro (1940) é atualizado em 2015 pela lei 13.104-2015, que inclui o crime de feminicídio, considerado um crime de ódio praticado contra a mulher por sua condição de ser mulher, o principal motivo pelo qual o fato típico e antijurídico se relaciona, se dá pela violência de gênero. Desde que o feminicídio, tipo criminal, constitui-se também indicador de pesquisas, de forma geral, tem sido possível observar uma dinâmica de crescimento nos casos notificados e analisados.

Segundo o Monitor da Violência, o primeiro semestre de 2020 registrou um aumento de 2% no número de MVIs de mulheres. Em todo o ano de 2019 houve uma queda de 14,1%. De forma geral, entre janeiro e junho de 2020, houve aumento no número de homicídios de mulheres e também de feminicídios, diferente do ano de 2019, em que houve redução do primeiro e crescimento do segundo.



Tabela: Números Totais de Feminicídios no Brasil

	Nº totais jan-jun 2019	Nº totais jan-jun 2020	Percentual
Homicídios de Mulheres	1.848	1.890	Crescimento de 2%
Feminicídios	622	631	Crescimento de 1%

Fonte: Monitor da Violência (G1/NEV USP/FBSP)

No Maranhão foram registradas 60 feminicídios em 2020, enquanto que em 2019 o número foi de 48. Segundo a SSP, o mês de Agosto registrou os maiores números (12).

Tabela: Números Totais de Feminicídios no Maranhão em 2020

ANO	Nº no Maranhão	Nº na Grande Ilha
2020	60	12

Fonte: Monitor da Violência (G1/NEV USP/FBSP)

3. *Mortes violentas intencionais na Grande São Luís*

Segundo o Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) Data SUS, entre 2000 e 2014 o número de mortes violentas cresceu 716,7%, saltando de 144 para 1.176 mortes. Porém, entre 2014 e 2020 verificou-se uma queda de 64,3%, sendo que entre 2019 e 2020 foi registrado aumento de 10% nos registros. Em 2020 o número total de MVIs registradas nos municípios da Ilha de São Luís foi de 420, contra 382 em 2019; alcançando a taxa de MVI de 29,1, contra 26,7, em 2019. Em 2018, respectivamente, o número total foi de 466 e a taxa de MVI, 32,8, conforme pode ser observado no *Gráfico MVI na Grande São Luís Taxa de Mortes Violentas Intencionais por 10.000 habitantes (2000-2020)*.

O *Gráfico MVIs na Grande São Luís Evolução Mensal e Média Móvel Semestral (2000-2020)* apresenta dados referentes aos períodos correspondentes aos últimos cinco governos estaduais, a saber nas gestões de Roseana Sarney (1995 a 2002)², José Reinaldo Tavares (2003 a 2006), Jackson Lago (2007 a 2009), Roseana Sarney (2009 a 2014) e Flávio Dino (2015 aos dias atuais). Como pode ser observado, as mais elevadas taxas mensais de MVI ocorre-

² Este levantamento inicia-se a partir do ano 2000, penúltimo ano do Governo Roseana Sarney

ram entre o final do quarto Governo Roseana Sarney e o primeiro Governo Flávio Dino, com tendência decrescente a partir de então e alcançando em setembro de 2019, patamares próximos àqueles do Governo José Reinaldo Tavares. Contudo, em 2020, há uma pequena elevação, mantendo-se, contudo, abaixo nos números alcançados no governo anterior

Considerando os meses de ocorrência, conforme *Gráfico MVIs na Grande São Luís Dados Mensais da SSP (2013 a 2020)*, observa-se que, em 2020, o maior número de registros ocorreu em setembro (45). Em setembro de 2019 houve 25 registros, sendo que janeiro o mês de maior incidência (43). O mês de 2020 com os menores números foi o de fevereiro (23).

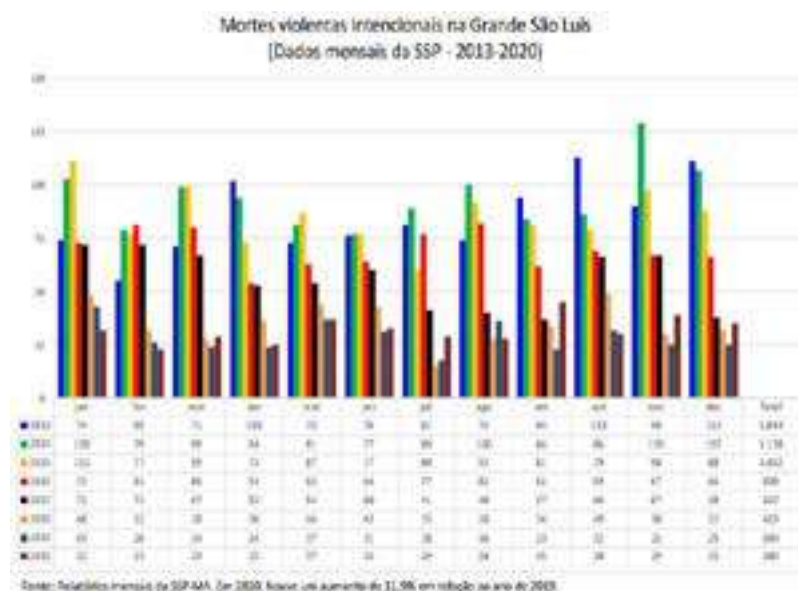
Para a compreensão dos múltiplos fatores que incidem sobre a dinâmica da violência nesses territórios, é importante considerar o próprio movimento interno dos grupos locais. Os gráficos abaixo apontam um cenário de queda desde 2014 até 2019. Neste período, a queda mais significativa se deu entre os anos de 2017 e 2019 (com a taxa caindo pela metade em 2 anos). Segundo a literatura especializada (SILVA, 2019; 2020 BEZERRA; SILVA, 2020), havia apenas os blocos faccionais em disputa na Grande São Luís: de um lado a aliança do Bonde dos 40 com o Primeiro Comando da Capital (PCC), que unidos enfrentaram uma violenta disputa contra o Comando Vermelho (CV).

Entretanto, este cenário muda significativamente a partir dos fins de 2019, quando mudança radical na dinâmica das facções caminha na direção de uma fragmentação: aliança Bonde dos 40 e PCC é desfeita. O CV sofre

um violento racha interno, onde Primeiro Comando do Maranhão (PCM) ressurge, diminuindo significativamente a presença do CV na Ilha. Neste período também vimos se fortalecer um grupo chamado Neutros, que estabeleceu uma violenta rivalidade com o Bonde dos 40.

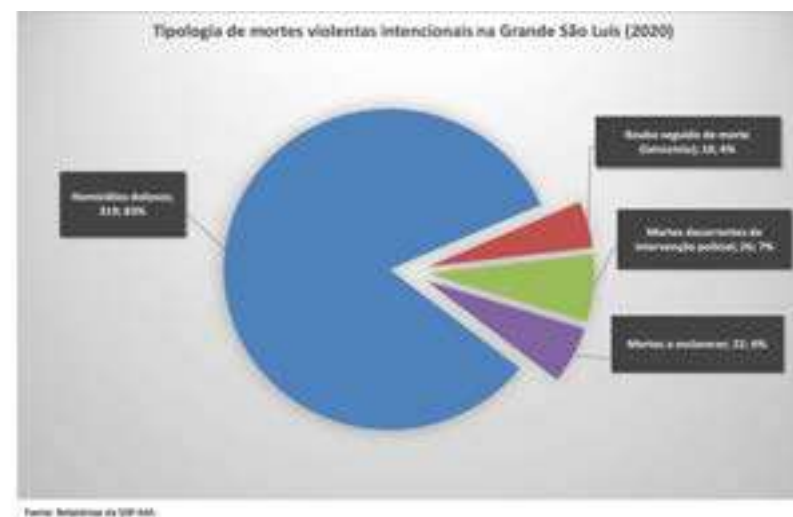
Dessa maneira, se entre 2017 e 2019 havia apenas os blocos funcionais em disputa, o que contribui de maneira geral para a queda da taxa de MVIs. O contrário se deu em 2020, quando a extrema fragmentação passou a observar 5 grupos em disputa, sem haver nenhuma aliança entre eles: CV, PCM, PCC, B.40, Neutros. Formando um cenário de fragmentação que sem dúvida colaborou para o aumento das MVIs na Grande Ilha no ano de 2020.





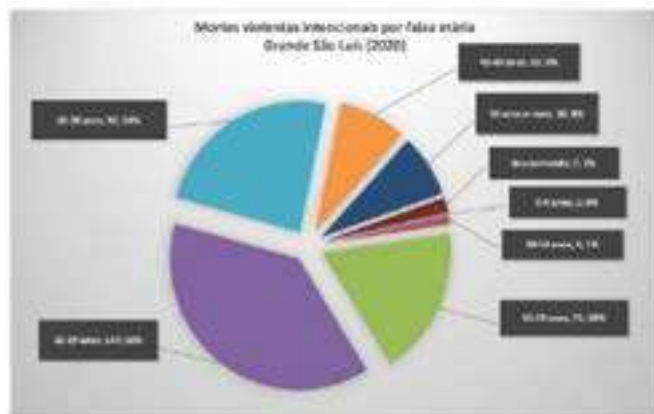
No que se refere à tipologia das Mortes Violentas Intencionais, conforme o gráfico abaixo, observa-se que, Segundo os dados dos Relatórios da SSP-MA, os homicídios dolosos correspondem ao maior percentual de MVIs em 2020 (83%), assim como em 2019 (72%). Em relação ao ano anterior, observa-se redução no número de mortes decorrentes de intervenção policial: 26 em 2020 e 30 em 2019, de acordo com o Relatório da Violência SMDH/2019. Há uma queda de 63,9% no período entre 2015 e 2020.

Quanto às armas empregadas nas Mortes Violentas em 2020, conforme Relatórios da SSP-MA (2013-2020) acompanhamento da imprensa policial, destacam-se as armas de fogo, correspondendo a 75% do total, sendo que armas brancas e outros meios correspondem igualmente a 11%. Em 2019, foram utilizadas armas de fogo em 71% das MVIs.



Violência contra a população LGBTQI+

Os dados da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão demonstram em 2020 um padrão de vitimização de jovens, na faixa entre 20 e 29 anos de idade, que representam 38% das vítimas (147), seguido dos adultos, na faixa etária de 30 a 39 anos de idade que correspondem a 24% (92) e dos adolescentes e jovens, na faixa etária de 15 a 19 anos, com 18% (71):



Observamos então, que a maioria das vítimas são jovens de 15 a 29 anos (56%). Nesta direção, estudos e levantamentos têm apontado que os jovens são a “mão de obra” majoritária dos mercados ilegais existentes nas periferias das grandes cidades, especialmente no que diz respeito varejo do tráfico de drogas (FELTRAN, 2001; 2018; MANSO; DIAS, 2018). Como operadores de base desses mercados ilegais, esses jovens estão muito expostos à violência, seja advinda da repressão estatal, seja por parte dos diferentes grupos criminais que atuam nestes mercados. Por esta razão entender a dinâmica das rivalidades e dos enfrentamentos entre estes grupos criminais conhecidos como facções que atuam nestes mercados ilegais e são protagonizados pela juventude criminalizada, nos ajuda interpretar as curvas das MVIs, especialmente na Grande São Luís.



A população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queen e Intersexos - LGBTQI+ é identificada por esta sigla, utilizada atualmente para público antes conhecido como GLBT – Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, posteriormente chamado de LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, e mais recentemente acrescentado algumas letras em sua sigla. Esse segmento da sociedade apresenta alto índice de vulnerabilidade social. Suas lutas por direitos é uma realidade na qual, apesar de avanços e conquistas nas últimas décadas, o Brasil ainda aparece como o país que mais mata LGBTQI+.

As primeiras siglas (LGB) referem-se à orientação sexual da pessoa, ou seja, como ela se relaciona afetivamente com outras pessoas e as siglas TQI + estão relacionadas à orientação de gênero atribuída ao nascer.

A ideia de apresentar os conceitos trabalhados por algumas instituições de direitos humanos segmento LGBTQI+ é apenas uma tentativa de apresentar um tanto a diversidade sexual existente e que apesar de, desde o início da humanidade essa diversidade sempre existir, com o avanço da ciência e da expressão dos sentimentos e entendimento de cada um e cada uma sobre o que passa no íntimo de cada ser humano.



Essa diversidade e a liberdade conquistada pelo segmento ainda encontram muita resistência e tabus na sociedade brasileira, quiçá maranhense o, que justifica a ausência de maiores dados acerca do número de homicídios e da violência sofrida por essa diversidade.

As instituições de Direitos Humanos ligadas ao segmento LGBTQI+ estão nos últimos dois anos com maiores dificuldades em registrar os casos de homicídios principalmente das travestis e dos homens e mulheres trans devido à resistência do Poder Público em aceitar os nomes sociais do segmento nos órgãos públicos e privados.

Nesses últimos anos, os direitos civis da população LGBTQI+ foram ampliados e mesmo diante de todo avanço, ainda se encontra resistência na diversidade, o que aumenta a violência, seja ela simbólica ou física.

Conquistas e direitos

O Sistema Único de Saúde - SUS passa a realizar cirurgias de rede significação sexual para mulheres transexuais – Portaria nº457 de agosto de 2008; foi ampliado em 2013 e em 2019 foi autorizada as cirurgias de readequação sexual do gênero feminino para masculino; Aprovação da Lei Maria da Penha que inclui políticas para mulheres LGBT A Lei Maria da Penha (nº 11.340/06) com mecanismos para coibir violência doméstica contra as mulheres transexuais e travestis.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ – reconheceu por unanimidade que casais formados por homoafetivos têm direito a adoção não diferenciando casais homoafetivos ou heterossexuais.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ – emitiu resolução para realização do casamento homoafetivo ou conversão de união estável em casamento em pessoas do mesmo sexo nos cartórios em todo território brasileiro.

O decreto Nº 8.727 garante o nome do uso social do nome e reconhecimento da identidade de gênero (Abril de 2016) de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal no SUS, no ENEM e cartões de contas bancárias e outros. Autoriza a alteração do nome no registro civil nos cartórios (2018) sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou decisão judicial podendo ser feito no cartório mais próximo.

Em 2019 o STF determina que discriminação contra pessoas LGBT é crime, enquadrada nos crimes previstos na lei Nº 7.716/1989 (Lei de Racismo) e aprovada pelo Congresso Nacional em 2020. O STF suspende restrições para doação de sangue por homossexuais. Em maio de 2020, declarou inconstitucional e suspendeu as normas do Ministério da Saúde e ANVISA que exigiam dos homossexuais a abstinência sexual de um ano para doarem sangue.³

A violência permanente

Atos de violência homofóbica e transfóbica têm sido relatados em todas as regiões do planeta, que vão da intimidação psicológica até a agressão física, tortura, sequestros e assassinatos seletivos. A violência sexual também tem sido amplamente divulgada, inclusive a chamada violência “corretiva” ou estupro “punitivo”, no qual homens estupram mulheres que assumiram ser lésbicas, sob o pretexto de tentar “curar” suas vítimas da homossexualidade.⁴

³ Dados dos Tribunais brasileiros e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

⁴ https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheet_Homophobic_and_transphobic_violence_PT.pdf

Toda essa vulnerabilidade social tem sido cada vez mais perceptível e atinge diretamente as diversas camadas da sociedade brasileira e no Maranhão não é diferente.

O primeiro caso de homofobia no Brasil foi registrado em São Luís, no ano de 1614 pelo frade capuchinho Yves D’Evreux em seu diário “Viagem ao Norte do Brasil”. Um indígena de origem Tupinambá foi amarrado em praça pública para servir de exemplo. Era chamado de Timbira que na língua significa índio gay e segundo o documento saltava aparência exterior de homem e a voz de mulher o que justificava o assassinato em praça pública e devido às características físicas, chegou a ser confundido com um hermafrodita.



Timbira

De lá pra cá, muitas coisas foram mudando. Nos anos de 1970 deu início ao movimento organizado de gays, lésbicas e travestis e foram percebendo que estavam travando a mesma luta e de forma separada. Surge então de forma mais organizada as instituições de direitos humanos que de forma articulada entre a sociedade civil e as instituições da sociedade civil buscam de forma mais organizada lutar pelos direitos do segmento LGBTQI+.

Nesse cenário vale ressaltar que inicia uma nova etapa do movimento em busca de políticas públicas visando a promoção de direitos e estratégias de lutas pela liberdade de expressão, respeito, solidariedade, compromisso no combate a todas as formas de violências e opressão no Brasil. Foram realizados encontros estaduais e Conferências Nacionais no intuito de fortalecer o segmento luta por seus direitos. O caminho tem sido longo e com todas as lutas os números são assustadores quando se trata não apenas da discriminação, mas além de mortes violentas e que os

dados coletados para esse relatório foi difícil de encontrar devido à falta de informações e à desmobilização das entidades nacionalmente conhecidas em defesa do segmento LGBTQI+.

As lutas por direitos continuam e apesar de todo avanço âmbito jurídico a sociedade ainda resiste na compreensão e aceitação no contexto do segmento LGBTQI+ e fatos cotidianos que se referem a violência e homicídios em sua maioria impactam diretamente nos dados da Secretaria de Segurança Pública, já que em muitos casos não aceitam o nome social e a orientação sexual das vítimas.

Os dados oficiais sobre violência homofóbica e transfóbica são escassos e muitas vezes irregulares. Relativamente poucos países têm Sistemas Adequados para monitoramento, registro e notificação de ódio homofóbico e crimes transexuais.

Mesmo onde existem tais sistemas, as vítimas podem não confiar na polícia o suficiente para expor sua situação, e os próprios policiais podem notar insensibilidade e o preparo suficiente para reconhecer e adequadamente registrar o motivo. Todavia, reunindo tudo o que está disponível nas estatísticas nacionais e completando-as com relatórios de outras fontes, um padrão claro emerge, de violência brutal, generalizada e muitas vezes impune.

Nesse Sentido, apenas onze estados disponibilizaram dados de violência contra pessoas LGBTs no Brasil para que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública pudesse elaborar o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins)⁵.

⁵ <https://ponte.org/15-estados-e-distrito-federal-se-recusam-a-contabilizar-violencia-contra-lgbts/>

A partir da análise dos dados disponíveis sobre violência letal de LGBTQI+ no Maranhão disponibilizados pelo Observatório de Políticas Públicas LGBTQI+ do Maranhão, nessa unidade da federação em 2020 ocorreram 10 assassinatos de pessoas LGBTQI+, sendo 6 gays e 4 travestis. Chama-nos atenção que esta onda de violência homofóbica e transfóbica se concentrou no interior do Estado, com 80% dos assassinatos, realizados em cidades de pequeno e médio porte⁶ do Maranhão. Outros 20% se concentram na capital São Luís.

Outro dado disponibilizado pelo Observatório de Políticas Públicas LGBTQI+ se refere aos meios empregados nos homicídios. Sessenta por cento dos assassinatos foram cometidos com uso de arma branca, quarenta por cento de arma de fogo, vinte por cento outros meios desconhecidos e dez por cento com uso de martelo, o que atesta o grau absurdo de violência empregada contra pessoas LGBTQI+. Outro dado importante se refere ao lugar dos fatos, sendo que metade dos assassinatos ocorreu na própria casa das vítimas. Outros 30% dos assassinatos ocorreram nas margens de rodovias.

Ainda da análise dos dados, tem-se que a maior parte das vítimas é jovem (70%), entre 20 e 35 anos. Os Casos Acontecem com uso excessivo de violência e requintes de crueldade, as práticas policiais e judiciais caracterizam-se pela falta de rigor na investigação, identificação e prisão dos suspeitos, não há respeito à identidade de gênero das vítimas na condução dos casos e elas são registradas como indivíduos do sexo masculino, o que apresenta aumento a subnotificação e dificulta a identificação dos casos para fins de pesquisa.

⁶ Arame, Grajaú, Igarapé Grande, Paulo Ramos, Pedreiras, Santa Inês, Santa Quitéria e São Luís Gonzaga

Um dos poucos casos que foram investigados se refere ao brutal assassinato de Natasha Nascimento, pessoa trans. com então 29 anos de idade, que foi brutalmente espancada e atropelada propositalmente e posteriormente veio a óbito. Fato ocorrido em São Luís Gonzaga, distante 300 km da capital São Luís. A denúncia realizada pelo Ministério Público do Maranhão⁷ atesta um crime bárbaro, com requintes de crueldade:

ARLIEUDE DE SOUSA FERREIRA (“CHOCOTONA”) e Francy Rebeca Moraes dos Santos, com manifesta intenção o homicida, agindo por motivo fútil, consistente na vingança, com meio cruel e mediante recurso que tornou impossível a defesa da ofendida, causaram lesões corporais graves na vítima L.N.L, nome social “Natasha”, por meio de agressões físicas e de colisão proposital utilizando-se de um veículo motocicleta, as quais foram determinantes para sua morte, ocorrida na data de 24/10/2020, em decorrência das lesões sofridas.

Da análise dos dados de 2020 e da leitura histórica sobre a violações dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ no Maranhão, faz-se necessário ampliação que envolva educação, cultura e segurança pública, para que o número de assassinatos contra as pessoas LGBTI+ diminua. O Estado deve atuar no sentido de reconhecer e promover, no âmbito das atribuições de cada um de seus membros, os direitos à igualdade e à não-discriminação das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

⁷ Processo N° 0801697-79.2020.8.10.0127

Ademais, é urgente que o Estado do Maranhão estabeleça Políticas Públicas de segurança fundamentadas, em primeiro lugar, no contexto de desrespeito, intolerância, impunidade e violência ao qual um grande número de cidadãos estão cotidianamente expostos, devido ao sexismo e à homofobia e transfobia. Essa situação de vulnerabilidade deve-se, em grande medida, à ausência ou ao alcance limitado de uma legislação que garanta direitos dessa população e que possibilite o exercício pleno da cidadania dessas pessoas, bem como à difusão de um ideário de intolerância sexual, que se manifesta nos discursos de representantes de instituições diversas, como Igrejas, parlamentos e meios de comunicação de massa.

É urgente que o Estado do Maranhão adote políticas públicas destinadas a controlar e prevenir a violência contra LGBTI+, que se apresenta com características diferenciadas da criminalidade comum. Requer uma abordagem criminológica da problemática, considerando ausência de uma política pública, específica nesta área, baseada em estudos científicos, com visão pluralista e atualizada desse fenômeno.

Cada público do segmento LGBTQI+ vive seus desafios específicos sobre como se vê no mundo e a relação com seu corpo e com a sexualidade. A princípio os gays, lésbicas, travestis e bissexuais têm características específicas e com o passar do tempo surgiu o debate sobre a identidade de gênero e assim foi adicionado mais letras significando a diversidade existente. A seguir alguns conceitos trabalhados e descritos⁸.

⁸Texto retirado do site da Associação Nacional dos Travestis e Transexuais - <https://antrabrazil.org/sobre/>



Segue o significado de cada sigla⁹ levando em conta que as primeiras são as mais conhecidas por todos e todas nós:

BISSEXUAL – Se relaciona afetiva ou sexualmente com pessoas de ambos os sexos, feminino, masculino ou demais gêneros;

TRANSGÊNERO – O transgênero (trans) é uma pessoa que transita entre os gêneros, ou seja, é aquele (a) que nasceu com órgão sexual feminino ou masculino, mas se identifica com o gênero diferente;

QUEEN – Termo Mais Recente e ainda em construção, mas, de acordo com a Teoria Queer, da pesquisadora Judith Butler são pessoas fluídas, ou seja, que não se identificam com o feminino ou masculino e transitam entre os “gêneros”. Podem ou não aceitar rótulos impostos. Inclui minorias sexuais e de gênero que não são heterossexuais (aquela que se relaciona com outra do gênero oposto) ou cisgênero (pessoa que se identifica com o gênero biológico);

INTERSEXUAL – De acordo com a Sociedade Intersexual Norte Americana, esse termo é usado para designar uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não se encaixa na definição típica de sexo feminina ou masculina.

⁹ <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/6/17/seciju-explica-o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqi-e-alguns-outros-terminos-usados-na-luta-por-respeito-e-diversidade/>

+ - Engloba outras letras na sigla. A de assexualidade (aquele que não sente atração sexual pelo sexo oposto ou pelo igual; o P de pansexualidade (aquele que pode sentir atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independente de sua identidade de gênero ou sexo biológico).

TRAVESTIS – Pessoas apresentam em sua vivência na construção de gênero feminino, oposta à designação de sexo atribuída no nascimento, seguida de uma construção física, de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através da identidade;

TRANSEXUAIS – Pessoas que apresenta uma identidade de gênero diferente da que foi designada da que foi designada no nascimento;

ORIENTAÇÃO SEXUAL – Uma referência à capacidade de cada pessoa ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas;

IDENTIDADE DE GÊNERO - Profunda e sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder aos atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (Princípios de Yogyakarta).¹⁰

¹⁰ São um documento sobre direitos humanos nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero, publicado em novembro de 2006 como resultado de uma reunião internacional de grupos de direitos humanos na cidade de Jogjakarta (em indonésio: Yogyakarta), na Indonésia.

Monitoramento da violência no sistema prisional de São Luís em 2020



Sistema Prisional

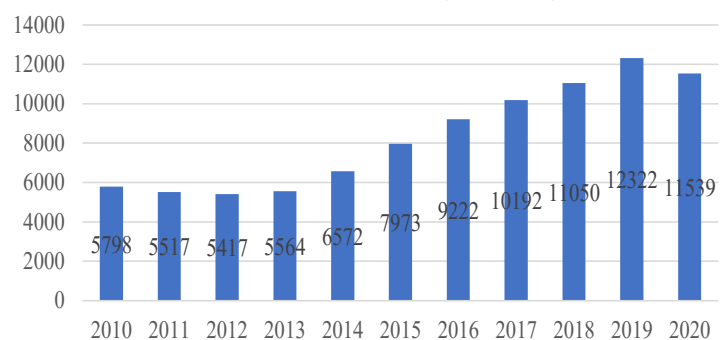
A violência prisional no Estado do Maranhão no ano de 2020 foi monitorada pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos por meio do indicador “encarceramento”. Para o levantamento dos dados aqui apresentados foram consultados relatórios oficiais confeccionados pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF/Tribunal de Justiça do Maranhão), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela FUNAC. Os dados ora apresentados se referem ao panorama apresentado no mês de dezembro de 2020.

No que diz respeito ao número total de encarcerados, o Maranhão finalizou o ano de 2020 com 11.539 pessoas presas no sistema penitenciário ou em unidades da APAC. Este número representa uma queda de 6,4% em relação ao quantitativo do ano anterior, quando 12.322 encontravam-se privadas de liberdade no Estado.

Entretanto, quando se analisa o processo de encarceramento maranhense na última década, constata-se que o Estado, nesse período, ampliou sua população carcerária em 99%. No ano de 2010 o Maranhão possuía 5.798 encarcerados, número este que praticamente duplica em 2020.



Presos no Sistema Carcerário Maranhense – Sistema Penitenciário e APACs (2010-2020)



Fontes:

a) Período de 2005/2013: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 1ª-8ª edições, 2007-2014;

b) período 2014/2020: Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF/TJMA);

c) Geopresídios (CNJ).

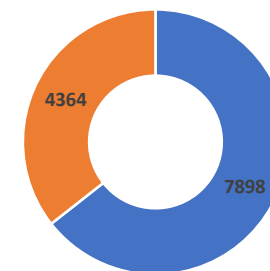
Estes dados evidenciam o nítido processo de encarceramento em massa que vem se desenvolvendo no âmbito local. O encarceramento, ainda que praticado em condições indignas e degradantes, continua sendo apresentado pelo Estado do Maranhão, através de todos os seus poderes constituídos (Judiciário, Legislativo e Executivo), como a principal medida de combate à violência criminal.

O processo de progressivo encarceramento é fruto da incorporação da ideologia neoliberal ao campo penal. Esta nova política tem como marca essencial o direcionamento da gestão pública para satisfação dos interesses de uma pequena parcela da sociedade, enquanto grande parcela da população não ostenta mais a condição de explorado – de alguma forma, ainda útil ao sistema econômico -, mas sim de verdadeiros excluídos.

Neste contexto, surge também um novo modelo de política criminal, cujo objetivo principal consiste em controlar – e, algumas vezes, eliminar – a parcela de excluídos sociais. A humanização do direito penal, verificada na origem do Estado Social, é substituída por um discurso que pleiteia o expansionismo e a maximização do direito penal, tudo isto através da ideia de que todos os problemas sociais podem ser resolvidos a partir de uma aplicação mais intensiva do direito repressivo. Característica essencial deste período consiste na redução de investimentos em políticas públicas e programas sociais inclusivos, com o repasse dessas verbas para a área da repressão criminal (fortalecimento do aparato policial, construção de presídios, sofisticação de armamentos, etc.).

Dos 11.539 presos maranhenses 64% (7.898) são condenados, ou seja, já foram devidamente processados e julgados, não havendo mais possibilidade de interposição de recurso, enquanto 36% (4.364) são presos provisórios, detidos sem condenação. Em relação ao ano de 2019 houve uma queda de 9,8% no número total de presos condenados e uma diminuição de 0,2% do total de presos provisórios.

Situação dos presos maranhenses – Dezembro de 2020 (11.539 detentos)



Fonte: UMF (TJ/MA) ■ Condenados ■ Provisórios

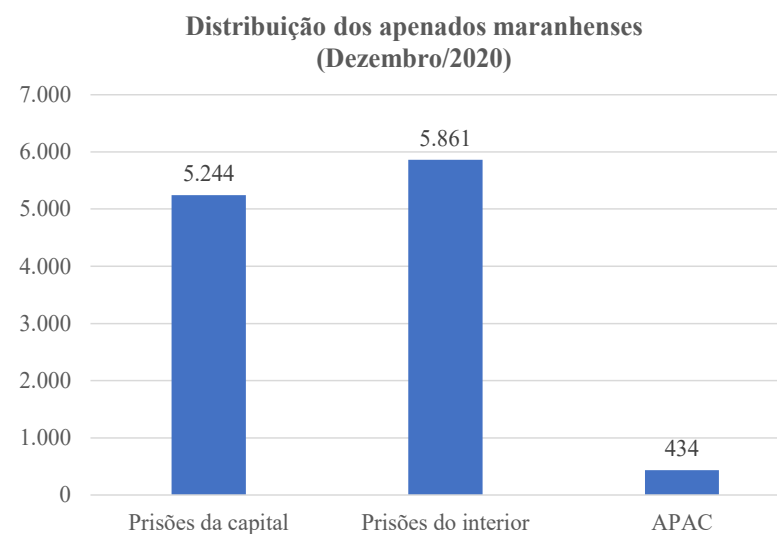
É importante destacar a presença ainda massiva de presos provisórios no Estado, principalmente considerando que a Constituição Federal alerta que a prisão antes da condenação deve ser aplicada apenas em situações excepcionais quando sua utilização for essencial para o resguardo do processo penal. Contudo, os elevados índices não apenas demonstram que a prisão provisória não tem sido utilizada excepcionalmente como apresenta um sistema penal que tem sido exercido através de medidas, operando antes mesmo da condenação e contrariando princípios caros como a presunção de inocência e a ampla defesa.

A principal característica da política penal da América Latina consiste na utilização maciça da custódia cautelar. Zaffaroni (2007, p. 70) apresenta que um expressivo contingente da população carcerária local é composto por presos provisórios, sem condenação, evidenciando um sistema penal que é exercido através de medidas, unicamente por presunção de periculosidade.¹¹

Este direito penal precisa de mecanismos de ação rápida, que perpassam para a sociedade a ideia de agilidade na repressão ao crime. Para isto, são necessários instrumentos jurídicos que possibilitem o rápido aprisionamento. No Maranhão as prisões provisórias cumpriram – e ainda cumprem – a contento este papel, possibilitando a condução imediata de indivíduos ao cárcere, ainda que sem provas e nem mesmo direito de defesa.

11 ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

No que diz respeito à distribuição dos apenados, o Maranhão conta com 5.244 presos na capital, distribuídos em 14 unidades prisionais. No interior do Estado encontram-se alocados 5.861 presos em 31 unidades prisionais. Além disto, 434 encarcerados encontram-se em uma das sete unidades da APAC distribuídas pelo Estado.



Fonte: UMF (TJ/MA).

Em relação ao monitoramento das audiências de custódia, é preciso considerar que sua realização encontra-se suspensa desde o mês de março de 2020 em decorrência do Art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que optou pela não realização deste procedimento durante a pandemia de COVID-19.

Desde o mês de dezembro de 2020 o Maranhão tem realizado audiências de custódia por videoconferência, amparado na Resolução nº 357/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, é importante frisar que a realização das audiências de custódia por videoconferência frustra o objetivo primordial da implementação deste instituto, consistente na verificação da ocorrência de maus tratos ou tortura durante o ato de apreensão. A realização deste procedimento por via remota dificulta, senão inviabiliza, a constatação desta prática atentatória aos direitos humanos dos presos.

Sistema Socioeducativo

Para análise do sistema socioeducativo, foi usado como parâmetro o quantitativo de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas privativas de liberdade (internação, semiliberdade e internação provisória).

No ano de 2020 o Maranhão possuía 267 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas privativas de liberdade. Esse quantitativo sofreu redução de 20,3% em relação ao ano de 2019. Contudo, analisando a última década (2010-2020) o Estado do Maranhão expandiu sua população de adolescentes detidos em 151,9% (106 adolescentes em 2010 para 267 em 2020).

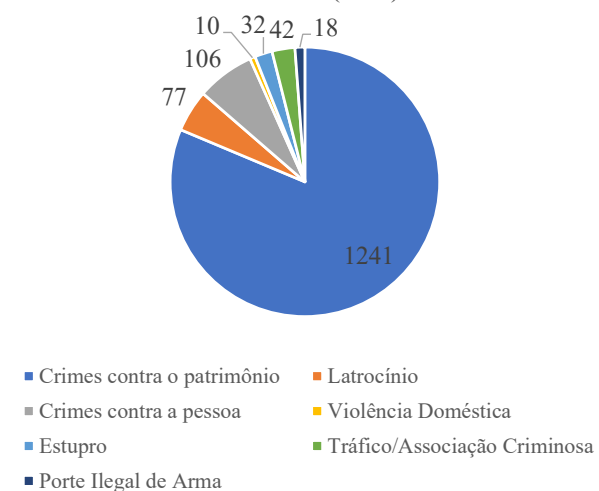
Fontes: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2007-2013); Relatório Gestão FUNAC 2015-2016; UMF (TJMA).



Destes, 162 encontram-se cumprindo medida socioeducativa de internação, 85 estão internados provisoriamente e 19 em semiliberdade. É de ressaltar que também no sistema socioeducativo impera a seriedade da detenção provisória, sendo que 31,8% dos adolescentes encontram-se presos sem o devido direito ao julgamento definitivo. Novamente, a excepcionalidade teórica dos mandatos provisórios não se cumpre na realidade dos fatos.

Em relação ao tipo delitivo supostamente praticado pelos adolescentes em conflito com a lei: dos 1.526 adolescentes atendidos pela FUNAC em 2020 81% haviam sido conduzidos pela prática de alguma espécie de delito patrimonial (roubo, furto, receptação, dentre outros), seguido por crimes contra a pessoa (homicídio, lesão, ameaça) com 7%; latrocínio (5%); tráfico/associação criminosa (3%); estupro (2%); violência doméstica (1%) e porte ilegal de armas (1%).

Adolescentes em conflito com a Lei por Tipo Penal – Maranhão (2020)



Fonte: Relatório de Gestão FUNAC.

Suicídios no Contexto das mortes violentas no Maranhão



O suicídio é um fenômeno complexo e multifatorial. Isso significa dizer que diferentes fatores se encontram e entrecruzam para sua produção. A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) organização da sociedade civil com atuação sociopolítica, preocupada em analisar o cenário da violência no Estado do Maranhão, inclui como um dos pontos de análise no relatório de 2020 o suicídio no contexto das mortes violentas no Maranhão, entendendo que estas ocorrem motivadas por um espectro mais amplo, que supera causas individuais e estão atreladas aos marcadores sociais que tornam alguns grupos mais vulneráveis que outros.

No Brasil, cerca de 12 mil pessoas tiram a própria vida por ano, quase 6% da população. No mundo, são cerca de 800 mil suicídios anuais. O Brasil Só Perde no ranking para os EUA. A taxa de suicídios a cada 100 mil habitantes aumentou 7% no Brasil, ao contrário do índice mundial, que caiu 9,8%, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2016, a OMS contabilizou 6,1 suicídios a cada 100 mil habitantes. Já em 2010, foram registrados 5,7 suicídios a cada 100 mil habitantes no país.



No Maranhão os índices não são diferentes. Os casos de suicídio são a quarta maior causa de mortes por causas externas no estado e o número de suicídios entre os homens é quatro vezes maior que entre as mulheres.

Foram registrados 1.982 óbitos por suicídio entre os anos de 2011 a 2017, correspondo a 5,6% das mortes por causas externas e a quarta maior motivação dos óbitos do estado. De acordo com os dados da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, o suicídio corresponde à quarta maior motivação dos óbitos do sexo masculino (5,2%) no Maranhão, entre mulheres, o suicídio é a quinta maior causa (8,1%).

As regiões que mais registraram óbitos por suicídio foram a Metropolitana de São Luís e a do Tocantins Maranhense, sempre com predominância do sexo masculino, considerando o período de 2011 a 2017. No ano de 2020, ocorreu um aumento de 9,4% total de suicídios na capital maranhense, de acordo com o gráfico abaixo:



Observando os informados pelo Governo do Estado do Maranhão sobre o perfil das vítimas de suicídio no Estado, ressalta-se que quanto às características socioeconômicas das pessoas que cometeram suicídio no Maranhão, as taxas foram mais altas entre a população parda (19,87), na faixa etária de 20- 29 anos (7,83). Entre os homens, predominaram os óbitos das pessoas com escolaridade de 4 a 7 anos de estudo (6,67). Entre as mulheres escolaridade foi de 8 a 11 anos.

No que tange às estatísticas que apontamos homens como o público que mais consuma o suicídio, importa dizer que a noção de masculinidade perpassa toda a problemática, desde os métodos escolhidos para consumir o ato até a busca por ajuda profissional. Os dados apresentados demonstram que, ainda que as mulheres tentem mais o suicídio, os homens têm mais efetividade por escolher em métodos mais letais, o que diminuiu a possibilidade de sobrevivência ou resgate a tempo.

O suicido sempre expressa um quadro de sofrimento intenso que pode vir a ser amenizado com ajuda de profissionais capacitados. Contudo, homens possuem mais dificuldade em admitir e buscar ajuda, o que pode ser potencializado pela noção de masculinidade enquanto um lugar que não possibilita a existência do sofrimento, sendo essa mais uma violação de direito.

Embora apresente grande variação de ano para ano, a taxa de suicídios em São Luís apresentou um lento crescimento ao longo das duas décadas, totalizando entre os últimos vinte anos (2000-2020) o total de 925 mortes.

Ao verificar o local onde os indivíduos realizaram o suicídio, o predomínio no estado foi em domicílios, em ambos os sexos e nos três recortes geográficos. Entre as mulheres, o outro local com maior taxa de incidência foi o hospital (33%). Entre os homens, o segundo local onde cometem mais suicídio foram em hospitais (17,55%). No Brasil (16,66%) e no Nordeste, (16,61%) concentraram-se na denominação “outros”.

De acordo com o *relatórios obre direitos humanos dos pacientes em risco de suicídio no Brasil (2017)*, do Instituto de Bioética e Direitos Humanos dos Pacientes da Universidade de Brasília, os hospitais ainda se configuram como locais inóspitos para pacientes com risco de suicídio, sendo possível identificar diversas práticas violadoras de direitos, seja na sua organização física que não considera o quadro do paciente, a exemplo de colocá-los em camas próximas a janela num andar alto do hospital, assim como pela falta de preparo técnico da equipe de saúde, que se revela por meio de julgamentos morais e religiosos, por falas explícitas como “você cortou os pulsos errados, da próxima vez cortar assim “e de condutas como deixar o paciente que tentou suicídio por último na fila do plantão.

De um modo ou de outro, a dinâmica observada hospitais traz a tona o processo de silenciamento que o suicídio sofre desde que foi identificado como um problema social, que reduz aquele que tentou suicídio a um portador de doença mental e não como sujeito histórico que é atingido por uma conjuntura política e social que nega e viola seus direitos.

Ainda de acordo com o relatório, entre os grupos que mais deram entrada em serviços de saúde após tentativa de suicídio estão mulheres vítimas de violência doméstica, negros, idosos e população LGBTQIA+, grupos que constantemente são submetidos a um processo de violência física e simbólica.

Brum (2018) em “*o suicido dos que não viram adultos neste mundo corroído*” ao invés de partir do lugar comum perguntando por que mais jovens estariam se matando, questiona “porque não haveria mais adolescentes interrompendo a própria vida os dias atuais do que no passado?” O que parece somente um jogo retórico, diz ela, é decisivo porque devolve ao campo da política o debate sobre suicídio, evitando reforçar as compreensões que centralizam no indivíduo a causa pela própria morte. Entre as respostas possíveis para a pergunta, a jornalista aponta que os jovens herdarão um mundo corroído pela crise climática causada pelas gerações passadas, além da ferida narcísica que se abriu com o advento da internet que possibilitou que cada um se mostrasse sem máscaras, criando a dificuldade de compartilhar um espaço público, hoje dominado pelo ódio a diferença.

Fukumitsu (2013) chama de processo de ocorrência as diversas frustrações existenciais e a conseqüente incapacidade do sujeito de fazer novos planos. Naturalmente, há de se considerar que esse processo acontece dentro de um contexto histórico e político, o que faz que alguns grupos sejam mais atingidos que outros, como por exemplo, a ausência de oportunidades para travestis no mercado de trabalho, que longe de estar atrelado à falta de competência dessa população, denuncia a transfobia que atravessa o país.

Neste sentido, prevenir o suicídio é também garantir que as populações vulneráveis que historicamente tiveram seus direitos violados tenham acesso a eles.

CONSIDERAÇÕES

O ano de 2020 foi marcado por ataques à vida da população brasileira em diversos níveis. Todo o país foi atingido pela pandemia de COVID-19, que se inicia naquele ano, levando à morte 194.949 pessoas. Embora Tecnicamente não se enquadrem na categoria de Mortes Violentas Intencionais, as mortes em decorrência do Coronavírus são também relacionadas a fatores da estrutura desigual da nossa sociedade, agudizada em um contexto antipopular. Um projeto político-genocidas assiste a população em meio a uma crise sanitária mundial, estimula a violência, o armamento e prioriza o lucro em detrimento da vida.

Não ocasionalmente, constatamos em 2020 um avanço no número de MVIs, em momento em que o imperativo mundial eram os cuidados em Saúde, isolamento físico e solidariedade. Assim, enquanto tantos lutam pela manutenção da vida, no Brasil e também no Maranhão, matavam-se intensamente jovens periféricos; mulheres e população LGBTQI+. Ao mesmo tempo, mantém-se a estratégia do encarceramento, enquanto resposta massiva e individualizada aos conflitos estruturalmente produzidos. Complexifica-se ainda o quadro da Saúde Mental da população frente às profundas contradições e violência deste tempo, evidenciando-se também por meio do aumento no número de suicídios.

REFERÊNCIAS

- Associação Nacional dos Travestis e Transexuais - <https://antrabrasil.org/sobre/>
- BRUM, Eliane. *O suicídio dos que não viram adultos nesse mundo corroído*. 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/opinion/1529328111_109277.html> Acesso em: 29 maio. 2021.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- _____. *IRMÃOS: uma história do PCC*. Companhia das Letras: São Paulo, 2018.
- FUKUMITSU, Karina Okajima. *Suicídio e Gestalt-terapia*. São Paulo: Digital Publish & Print Editora, 2012.
- G1. MONITOR DA VIOLÊNCIA. *Brasil tem aumento de 5% dos assassinatos em 2020, ano marcado pela pandemia do novo coronavírus; alta é puxada pela Região Nordeste*. 12/02/2021.
- G1. MONITOR DA VIOLÊNCIA. *Maranhão tem aumento de 30,9% no número de mortes violentas em 2020*. 12/02/2021.
- G1. MONITOR DA VIOLÊNCIA. *Maranhão registrou 60 casos de feminicídio em 2020*. 05/01/2021.
- G1. MONITOR DA VIOLÊNCIA. *Assassinatos de Mulheres sobrem no 1º Semestre no Brasil, mas agressões e estupros caem; especialistas apontam subnotificação durante a pandemia*. 16/09/2020.
- MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A GUERRA: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. Todavia. São Paulo, 2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Processo Nº 0801697-79.2020.8.10.0127
- OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MARANHÃO. *Boletim da violência letal da população LGBTI+ NO MARANHÃO EM 2020*. São Luís/MA: 2021.
- SILVA, Luiz Eduardo Lopes. *“Desentoca o arsenal!”: a estrutura de sentimento na guerra de facções, analisada a partir do proibidão*. Leitura: Teoria & Prática, Campinas, São Paulo, v.37, n.77, p.93-110, 2019.

SILVA, Luiz Eduardo Lopes. “Trilha sonora da guerra”: análise das facções maranhenses e da formação da sensibilidade da juventude-faccionada a partir do proibidão”. Tese (doutorado) Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós Graduação em Educação. Orientador: Ronaldo Rosas Reis. Niterói, 2020.

SILVA, Luiz Eduardo Lopes. BEZERRA, Vinícius Pereira. O “Comando Organizado do Maranhão” (C.O.M) e a guerra de facções na periferia maranhense. História Revista, Goiânia, v. 25, n. 3, p. 111–132, set./dez. 2020.

UnB, Programa de Pós-graduação em Bioética. *Relatório sobre Direitos Humanos dos Pacientes em Risco de Suicídio no Brasil*. Disponível em: <<http://www.observatoriopaciente.com.br/wp-content/uploads/2017/09/Relatoria-Observat%C3%B3rio-Paciente-em-Risco-de-Suic%C3%ADdio.pdf>> Acesso em: 29 maio. 2021

https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheet_Homophobic_and_transphobic_violence_PT.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2021.

<https://ponte.org/15-estados-e-distrito-federal-se-recusam-a-contabilizar-violencia-contra-lgbts/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

<https://portal.to.gov.br/noticia/2020/6/17/seciju-explica-o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqi-e-alguns-outros-termos-usados-na-luta-por-respeito-e-diversidade/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.



VIOLÊNCIA NO CAMPO MARANHENSE EM 2020

*Luis Antonio Câmara Pedrosa
Roseane Gomes Dias¹*



I N T R O D U Ç Ã O

O presente relatório foi produzido a partir da ação de monitoramento dos dados relativos aos conflitos fundiários no Maranhão, a violência no campo por meio do cumprimento de despejos e das medidas nacionais e estaduais de enfrentamento à essa forma de violência, bem como do número de pessoas ameaçadas decorrentes de conflitos fundiários.

Os dados relativos aos conflitos fundiários no Maranhão têm como fonte as informações produzidas pela Comissão Pastoral da Terra, por meio do Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2020. As informações relativas aos despejos, em 2020, em particular não foram acessados dos relatórios da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV)², mas de informações da FETAEMA, enquanto que as medidas nacionais e estaduais de enfrentamento à essa forma de violência no campo têm como fontes dados disponíveis em sites oficiais, respectivamente, do INCRA, do ITERMA e do Diário Oficial do Estado do Maranhão e os dados sobre pessoas ameaçadas da própria SMDH, entidade gestora do Programa Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PEPDDH).

1 Respectivamente Advogado e Assistente Social do Projeto Sementes de Esperança, desenvolvido pela SMDH. A produção desse relatório contou também com a coleta de informações da estagiária de Ciências Sociais da UFMA, Raphaella Cunha, e da voluntária da SMDH, Licia Viana Santos. Importante também as contribuições dadas ao texto pelos colegas da SMDH.

2 Em 2020, excepcionalmente, em um contexto marcado pelas restrições das medidas sanitárias impostas pela pandemia da COVID 19, a COECV não produziu o seu relatório no qual sistematiza os dados relativos à sua atuação.

O relatório está organizado da seguinte forma: na primeira parte uma contextualização dos conflitos fundiários trazendo elementos estruturais e conjunturais para compreensão da violência no campo de forma mais ampla e nesse cenário os dados relativos aos despejos num cenário marcado pela pandemia da Covid-19. Na segunda parte, um panorama de algumas medidas dos agentes públicos nacionais e estaduais relativas ao contexto da violência no campo; e na última parte, algumas conclusões e no final trazemos o quadro de pessoas ameaçadas decorrentes desse contexto de violência.

Contextualização

As ações de reforma agrária nos últimos oito anos, já estavam em declínio³. Contudo, depois da cassação de Dilma Rousseff da presidência da república, uma nova etapa no processo de construção de políticas públicas no país teve início.

Os grupos anti reforma agrária ocuparam o governo central, passando a desenvolver estratégias de desmonte dessa política pública, com gravíssimos rebatimentos na política ambiental, na demarcação de terras indígena, na titulação dos quilombos e nas ações propriamente de reforma agrária.

³ Em 2015, Dilma não desapropriou nenhum hectare para reforma agrária, o pior resultado em mais de 20 anos, mas entre 2011 e 2015, o governo dela assentou 133,6 mil famílias. No 1º mandato de Lula, teriam sido assentadas 381,4 mil famílias e, no 2º mandato, mais 232,6 mil famílias. Os dados são do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) (Cfr. <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pela-reforma-agraria>)

A partir do governo Michel Temer abriu-se uma agenda de retrocessos, colocando em risco a viabilidade da reforma agrária e os grupos mais vulneráveis do campo. De fato, a novidade da conjuntura é o avanço do projeto ruralista com amplo apoio governamental, inclusive dentro do Congresso Nacional.

Desde que a bancada ruralista ocupou o centro do poder, os ataques à agenda socioambiental são crescentes e o enfraquecimento dos sistemas de proteção do meio ambiente e dos direitos humanos cresce exponencialmente.

Portanto, cabe analisar a violência no campo em 2020 a partir desses elementos de contextualização, inclusive o quadro de pessoas ameaçadas e os números sobre conflitos pela posse da terra.

Os dados exclusivamente sobre despejos não retratam, por si só, o conjunto de movimentações violentas que ocorrem no campo, com o avanço das monoculturas e suas estratégias (grilagens, desmatamentos, utilização de agrotóxicos, ameaças e intimidações).

Por outro lado, é impossível não constatar que a estratégia ruralista avança para outras dimensões, alcançando os mecanismos de produção de leis, decretos e regulamentos, sucateamento dos órgãos de fiscalização e de execução de políticas públicas. Em 2016, logo depois do golpe, registramos dois tristes recordes: o número de mortes no campo e a quantidade de conflitos por terra.

Em 2020 as condições para a resistência se tornaram mais complexas, em razão do alastramento da epidemia de Covid-19. As atividades coletivas tiveram que ser restritas, em detrimento do avanço do agronegócio, que não conhe-

cendo quarentena, continuou operando nos mesmos moldes. Por essa razão, a CPT identificou 1.576 ocorrências de conflitos por terra em 2020, o maior número desde 1985, quando o relatório começou a ser publicado, 25% superior a 2019 e 57,6% a 2018.

O relatório da CPT também revelou que dentre os agentes sociais que mais provocaram conflitos em 2020 está o próprio governo federal, depois de fazendeiros, madeireiros e grileiros.

As restrições de mobilidade das lideranças, as limitações de acesso das redes de movimentos sociais, fizeram cair a pressão sobre os órgãos fundiários, cujo declínio de atuação remete especialmente a uma orientação deliberada do governo central, no sentido de não fazer a reforma agrária.

As ações de resistência – como ocupações, retomadas e acampamentos – continuaram a declinar, como vinham fazendo desde 2016, e os grupos mais vulneráveis tiveram que se adaptar aos novos desafios da comunicação à distância. Os movimentos sociais e as entidades de mediação e assessoria também.

Embora as possibilidades de confronto direto tenham diminuído – daí a queda no número de assassinatos – não menos violenta se transmutou a conjuntura. Nunca houve tantos ataques a terras e territórios, nunca houve tantos retrocessos, o que nos faz concluir pela coerência dos dados que ampliam a extensão da área envolvida em conflitos.

Não é à toa, portanto, que o minério de ferro, a soja e o petróleo lideraram as exportações do país. Ou seja, no tocante aos dois primeiros, a expansão do agronegócio continua amea-

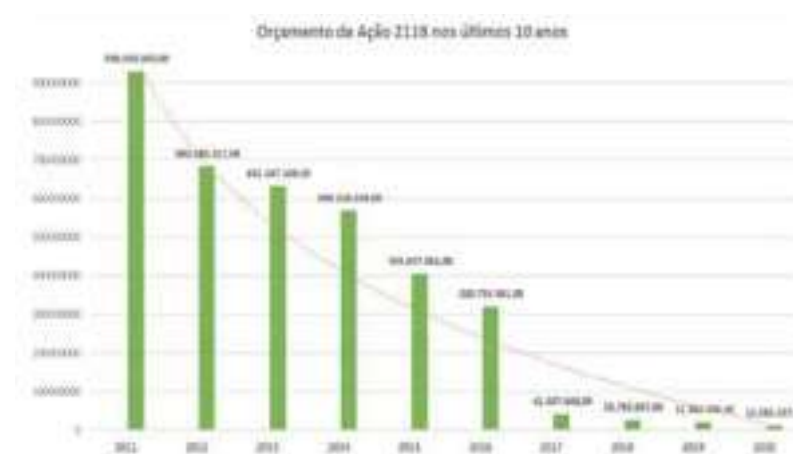
çando a sobrevivência das populações do campo.

Em 2020, o atual governo paralisou a tramitação de 513 processos de desapropriação em andamento e abandonou outros 187 autorizados pela Justiça. Nenhum latifúndio foi desapropriado pelo governo federal neste ano.

O INCRA disse ter homologado 3.827 famílias em “projetos de assentamento” no ano passado, mas já se sabe que dos 1.133 projetos de assentamentos mencionados apenas dois são da gestão de Bolsonaro e o total de famílias homologadas no balanço de 2020 representa uma queda de quase 30% em relação a 2019 (cfr. <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/15/dos-1-133-assentamentos-no-balanco-do-incra-de-2020-so-dois-sao-da-gestao-bolsonaro>).

Os dados do INCRA fazem confusão entre desapropriação e regularização de lotes de famílias que já vivem há muito tempo dentro de áreas desapropriadas. As ações mesmo de reforma agrária foram paralisadas. Desde que assinou o governo, Bolsonaro não assinou nenhum decreto de desapropriação para fins de reforma agrária.

O governo também executou o menor orçamento para essa finalidade nos períodos de 2011 a 2020. Também fez a menor aquisição de terras para reforma agrária desde 1995.



Durante todo o governo Bolsonaro, apenas três territórios quilombolas foram titulados e 12 editais de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), um dos passos à titulação, foram publicados pelo INCRA.

A certificação dos territórios chegou ao menor nível desde 2004. No ano de 2020, foram apenas 29 certificações pela Fundação Cultural Palmares (FCP) (número 58% menor do que o do ano anterior). Apenas um território foi titulado em 2020: o Quilombo Rio dos Macacos (BA), que disputou as terras com a Marinha durante mais de 40 anos.⁴

No Maranhão – o estado que concentra a maior população no campo⁵ – a dimensão dos impactos produzidos pelo agronegócio sempre é maior. À medida que são descobertas novas fronteiras agrícolas, a expansão dos novos negócios afeta diretamente um conjunto diversificado de povos e de comunidades tradicionais. A escravidão tardia e o genocídio indígena foram os componentes mais fortes do processo de ocupação da terras, condicionando a expansão da fronteira agrícola à desocupação do espaço territorial desses grupos, por meios violentos e mecanismos institucionais de submissão dos povos originários.

De outra virada, a chamada modernização do campo tenta consolidar o processo de expulsão de camponeses, traduzido pela entrega das terras públicas a

4 https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf.

5 Mais da metade da população do estado concentra-se na zona rural, 2.511.008 habitantes ou 48,08% do total, segundo o IBGE.

grandes grupos empresariais, desde a década de 1960. O resultado disso é a pobreza rural⁶.

O projeto de desenvolvimento adotado, desde a vitória de Sarney sobre Vitorino Freire até os dias atuais, é o agroexportador. Os maiores produtos da exportação no estado (dados de 2019) consistem em⁷:

1º) óxidos e hidróxidos de alumínio (35%);

2º) soja mesmo triturada (23%);

3º) celulose (20%);

4º) minérios de ferro e seus concentrados (8,7%).

A concentração fundiária continua intocada, em que pese a grande concentração de assentamentos criados no estado, desde o início da década de 1990, processo completamente paralisado na atualidade.

Ao todo são 816 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares no Maranhão. Segundo o ITERMA⁸, são 65 comunidades quilombolas tituladas pelo Estado de um total de 1.121, incluindo as de competência do INCRA. O estado da federação com maior número de processos instaurados desse tipo junto ao INCRA é o Maranhão, com 399 processos em tramitação e apenas três tituladas parcialmente.

6 Segundo o IBGE (2019), é o estado que apresenta o maior índice proporcional de pessoas vivendo na pobreza, quase metade da população, que, por sua vez, seja no campo ou nos centros urbanos, encontra-se em péssimas condições de vida.

7 Dados colhidos em <https://www.fazcomex.com.br/blog/principais-produtos-exportados-pelo-maranhao/>.

8 Cf. <http://www.iterma.ma.gov.br/quilombos-titulados/>.

Segundo o site do INCRA⁹, apenas três territórios quilombolas foram titulados, e ainda parcialmente. Para ser mais direto, Bolsonaro, conforme anunciava publicamente antes de ser eleito, não assinou nenhum decreto de desapropriação. Enquanto isso, o Maranhão registra em 2020 mais de duas centenas de conflitos fundiários (perdendo o posto de campeão nacional por quase duas décadas) apenas para o estado do Pará.

Em 2020, foram registrados 3 despejos judiciais no Maranhão: Pati/Gostoso, no município de Aldeias Altas; Quilombo Brejo, em Guimarães; e Bom Acerto, em Balsas. Vários conflitos apresentam medidas judiciais de despejos, mas aguardam recursos ou procedimentos preparatórios para a execução das medidas. Sobretudo a pandemia tem sido invocada como argumento importante para o adiamento dessas ações de expulsão e desalojamento de pessoas.

Em que pese a diminuição dos despejos em 2020, foram assassinados: CELINO FERNANDES, do povoado quilombola Cedro, de Arari (em 05 de janeiro); WANDERSON DE JESUS RODRIGUES, também do povoado Cedro, em Arari (em 05 de janeiro); RAIMUNDO NONATO BATISTA, da Gleba Campina/Vilela, em Junco do Maranhão (no dia 19 de agosto). No mesmo ano, o Estado registrou nada menos do que 79 pessoas

ameaçadas de morte no Estado, segundo dados da FETAEMA.

⁹https://antigo.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/andamento_processos.pdf.

Quilombolas despejados.
Foto de Sabrina Felipe

Medidas governamentais para o enfrentamento da violência no campo maranhense em 2020

Para além do quadro de violência no campo indicado acima, o ano de 2020 foi também um ano marcado pelo aprofundamento de graves e históricas violações aos direitos humanos de povos e comunidades tradicionais do campo e da cidade produzidas pelo contexto da pandemia da Covid-19.

No final de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o surto da doença causada pelo novo Coronavírus, a Covid-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia. Nesse contexto, como enfrentar a violência expressa por meio de despejos forçados? Que iniciativas ou medidas governamentais foram verificadas na perspectiva de proteger pessoas e grupos dessa forma específica de violência, num cenário em que precisam também ser protegidas em seu direito humano à saúde? Por meio do monitoramento realizado pela SMDH foram verificadas medidas de organismos internacionais de proteção aos direitos humanos, assim como órgãos públicos nacionais e estaduais que visavam restringir o cumprimento de ordens de despejos no contexto da pandemia, algumas das quais destacamos a seguir.

Em abril de 2020, na Câmara Federal, foi proposto o Projeto de Lei 1975/2020¹⁰, que “Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de toda e qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em despejos, desocupações ou remoções forçadas, durante o estado de calamidade pública reconhecido em razão da Covid-19”. Passados 13 meses de tramitação, em maio de 2021 a situação do PL 1975/2020 é arquivada.¹¹

Ainda em abril de 2020, no Senado, foi proposto o Projeto de Lei 1179/2020 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2247564>), que em seu Art. 9º dispunha sobre não conceder liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, até 30 de outubro de 2020, e que culminou na promulgação da Lei Ordinária nº 14.010/2020 em 10 de junho de 2020 – que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Ainda no processo de tramitação do Projeto de Lei 1975/2020, em 15 de setembro de 2020, a pedido da Câmara dos Deputados (feito em agosto de 2020), o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para América do Sul (ACNUDH-ROSA) e o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos no Brasil (ONU-Habitat) fez análise do Projeto de Lei nº 1975/2020 e do artigo 9º do Pro-

10 Projeto de Lei 1975/202 é de autoria Natália Bonavides (PT/RN), Professora Rosa Neide (PT/MT), Talíria Petrones (PSOL RJ), André Japonês (AVANTE MG) e outros.

11 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249882>).

jeto de Lei nº 1179/2020¹², a partir dos parâmetros internacionais aplicáveis. Destacou que para além das medidas não farmacológicas – lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou utilização de álcool em gel (recomendadas pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS), o uso de máscaras faciais, o monitoramento dos sintomas, o distanciamento físico e o auto isolamento – “faz-se necessário regulamentar medidas de proteção, ainda que transitórias e emergenciais, que garantam os direitos dos grupos mais vulnerabilizados – ante a sua condição habitacional – e, portanto, são fortemente impactados por crises socioeconômicas e sanitárias”. Destacou ainda em sua análise, que a ocorrência de despejos e remoções forçadas de pessoas durante a pandemia da Covid-19 configura “a violação de direitos humanos estabelecidos em uma série de instrumentos internacionais de proteção ao direito à moradia, e também o descumprimento de princípios e diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável e estabelecidas nas agendas globais de desenvolvimento adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU)”, assim como “podem também representar uma violação aos direitos individuais e sociais tutelados no ordenamento jurídico brasileiro, como a inviolabilidade do direito à vida, e o direito à saúde e à moradia, conforme preceituados, respectivamente, nos artigos 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)”. Ressaltaram “ainda que, diante de despejos e remoções forçadas, é obrigação do Estado garantir moradia adequada e proteção contra ações que comprometam o seu pleno direito, conforme disposto em outros instrumentos internacionais de pro-

12 (<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/carta-onu-pl-despejos>)

teção aos direitos humanos, além do PIDESC, e que foram ratificados pelo Governo Federal do Brasil e garantidos pela CRFB/88, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 5º (“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”).

Ao final da análise, o ACNUDH-ROSA e o ONU-Habitat Brasil afirmam que “estão convictos de que o Projeto de Lei nº 1975/2020 e o artigo 9º da Lei 14.010/2020 contribuem para intensificar a atividade jurisdicional e administrativa necessária para alcançar o objetivo final da devida proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade ante às ações de despejos e remoções no país, tendo em vista que o direito à moradia deve ser considerado tema central em qualquer resposta à pandemia”.

No estado do Maranhão também verificou-se duas iniciativas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, uma referida ao restabelecimento de um órgão especializado no tema da regularização fundiária e a outra relacionada à transparência de informações quanto às áreas públicas e privadas já demarcadas em todo o Estado do Maranhão.

A primeira iniciativa referiu-se ao Provimento 34/2020, de julho de 2020, que visou “Restabelecer o Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e estabelecer sua composição e atribuições” (<https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/500170>), que são “auxiliar nos processos administrativos relacionados a conflitos fundiá-

rios que tramitam na Corregedoria; fiscalizar a atividade dos cartórios nas questões relacionadas à regularização fundiária; e auxiliar os magistrados na elaboração de projetos de regularização fundiária (...), a promoção do relacionamento com instituições que atuam na área, inclusive com a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV (...), a produção de dados estatísticos das demandas judiciais e extrajudiciais, contando com apoio dos magistrados que atuam com a matéria no encaminhamento das demandas que existam sob sua competência”.

De acordo com o Tribunal de Justiça, “Seguindo uma matriz constitucional, que trata da função social da propriedade, os trabalhos do núcleo serão orientados pelo disposto na Recomendação nº 22 da Corregedoria Nacional de Justiça e na Resolução nº 87/2009, do Conselho Nacional das Cidades, que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos (...). Nas áreas da zona rural, os conflitos de terra costumam ser mais complexos. Envolvem grilagem de terras, falsificação de documentos públicos e culminam com disputas violentas por terras entre posseiros e até indígenas”.

A segunda iniciativa data de novembro de 2020¹³. Refere-se à celebração da parceria entre a Corregedoria Geral da Justiça e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (INCRA) que disponibilizou “uma ferramenta que permite a visualização dos imóveis cadastrados em todo o estado do Maranhão. Disponível via internet, o serviço possibilita baixar diversos bancos de dados que

13 <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/501407>

interagem com a plataforma Google Earth, deixando visíveis as áreas públicas e privadas já demarcadas em todo o estado”. Ainda de acordo com Tribunal de Justiça, “O serviço é resultado do trabalho de georreferenciamento realizado no Estado e, apesar de ainda não contemplar a totalidade do território, apresenta funcionalidades que vão ajudar os cartorários na identificação de possíveis sobreposições de áreas já certificadas. Após baixar todas as “camadas” disponíveis na base de dados, é possível consultar diversas informações acerca das áreas buscadas, a exemplo do código relativo ao ente federado, a situação, o nome do imóvel e código do município”.

Outra iniciativa publicizada pelo ITERMA, em dezembro de 2020, refere-se à isenção de taxas cartoriais ao mesmo pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão¹⁴. A notícia destacou que “Com a decisão da isenção de emolumentos o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, vai ter um aumento substancial em suas atividades, uma vez que em seis meses a nova gestão já alcançou números expressivos na ações do órgão em todo o Estado”.

No âmbito dos órgãos fundiários foram verificadas ações e omissões no que poderiam ser respostas diretas e efetivas dos governos federal e estadual para a redução da violência no campo por meio da política de reforma agrária.

De acordo com informações disponibilizadas pelo site oficial do INCRA, em 2020 não foi verificada a criação de

14 <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/12/10/corregedoria-geral-de-justica-c-gima-concede-isencao-de-taxas-cartoriais-ao-iterma/>

nenhum Projeto de Assentamento. Em todo o país, a última vez que ocorreu tal medida foi em 2019, quando dois Projetos de Assentamento foram criados – um em Sergipe e o outro no Paraná.

No Maranhão, desde 2006 não foram criados Projetos de Assentamentos pelo INCRA. No entanto, de acordo com o Diário Oficial do Estado (DOE), o ITERMA publicou duas portarias para aprovar proposta de destinação para assentamentos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, ambos no município de Cachoeira Grande, além de seis portarias que revogaram proposta de criação de assentamentos e dois editais de publicação de regularização de comunidades quilombolas, ambos no município de Serrano do Maranhão.

Ainda de acordo com o Diário Oficial do Estado (DOE), em 2020 o ITERMA publicou outras medidas relativas aos procedimentos de regularização fundiária, tais como 21 editais para instituição de procedimentos administrativos para arrecadação sumária, 31 portarias para arrecadar como terras devolutas e 42 editais que instauram procedimentos administrativos objetivando a regularização fundiária. Ainda que sejam divulgadas notícias pelo órgão fundiário estadual da emissão de títulos pelo ITERMA.

De acordo com o site do ITERMA, em 16 de novembro de 2020, o órgão fundiário teria batido recorde na entrega de 1.000 títulos em apenas cinco meses¹⁵ onde o presidente do órgão estadual “além de alcançar o grande feito na

15 ITERMA BATE RECORDE NA ENTREGA DE 1000 TÍTULOS EM APENAS CINCO MESES - <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/11/16/iterma-bate-recorde-na-entrega-de-1000-titulos-em-apenas-cinco-meses/>

entrega dos mil títulos em apenas cinco meses, vale ressaltar o período da pandemia com adversidades e protocolos a serem estabelecidos, o presidente vem imprimindo um novo modelo de gestão no Iterma, gerando mais rapidez e utilizando da tecnologia para estreitar o atendimento entre o órgão e os agricultores”. Essa notícia é antecedida por outras¹⁶.

Ainda de acordo com o site do ITERMA, após dois anos e 11 meses de gestão o presidente do ITERMA até início de junho de 2020, Raimundo Lídio, teria batido recorde de títulos entregues¹⁷. De acordo com essa notícia “Após 2 anos e 11 meses na Presidência, Raimundo Lídio se destacou por uma gestão de resultados à frente do Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão/ITERMA, ao todo, nesse período foram entregues 4.231 Títulos de propriedade da terra, beneficiando 5.722 famílias maranhenses, tornando-se o Presidente que mais entregou títulos na história do ITERMA (...)”. Destaque-se que esse balanço é antecedido

16 Em 28/09/2020 Governo do Maranhão realiza entrega de Títulos de Domínio em Bom Jardim, Governador Newton Bello, São João do Caru e Pedro do Rosário; em 21/08/2020 Governo do Estado entrega 370 Títulos de Domínio de Terra e garante mais dignidade para famílias dos municípios de Santa Luzia, Alto Alegre e Buriticupu; em 10/08/2020 GOVERNO DO ESTADO ATRÁVES DO ITERMA REALIZA ENTREGA DE TÍTULOS - <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/08/10/3985/>; em 23/07/2020 ITERMA ENTREGA TÍTULO DE DOMÍNIO DE TERRA A COOTATUR - <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/07/23/iterma-entrega-titulo-de-dominio-de-terra-a-cootatur/>.

17 Em 4/06/2020 Raimundo Lídio se despede da Presidência do ITERMA com recorde de Títulos entregues

por outras notícias de entrega de títulos¹⁸.

Importante registrar que as notícias no site oficial do ITERMA não foram verificadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão, o que pode estar relacionado com a publicação de uma portaria no DOE/MA que determina a expedição e envio para publicação no DOE da relação completa de títulos de domínio expedidos pelo ITERMA em cada mês.

Outra medida verificada também no site oficial do ITERMA refere-se a uma ação de modernização dos procedimentos realizados pelo ITERMA para realizar a regularização fundiária. No 20º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, o Governador do Maranhão, o Governador do Pará, o Presidente do ITERMA e o do Presidente do ITERPA, “assinaram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), entre o ITERMA e o ITERPA, visando receber e desenvolver o Sistema de Regularização Fundiária (SICAF), permitindo que todo o processo de regularização fundiária aconteça de forma digital, com a possibilidade de abertura de processo de Regularização Fundiária on line”¹⁹.

Em julho e agosto de 2020 foram publicizadas notícias relacionadas à assinatura de Acordos de Cooperação Técnica entre o ITERMA e municípios para que estes iniciem

18 Em 17/03/2020 ITERMA REALIZA ENTREGA DE TÍTULOS DE DOMÍNIO NOS MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR NEWTON BELLO E BOM JARDIM. - <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/03/17/iterma-realiza-entrega-de-titulos-de-dominio-nos-municipios-de-governador-newton-bello-e-bom-jardim/>; 2/03/2020 Governo entrega estádio e títulos de terra para população da cidade de Alto Alegre do Pindaré - <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/03/02/governo-entrega-estadio-e-titulos-de-terra-para-populacao-da-cidade-de-alto-alegre-do-pindare/>

19 <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/06/04/raimundo-lidio-se-despede-da-presidencia-do-iterma-com-recorde-de-titulos-entregues/>

procedimentos de regularização fundiária²⁰. Na solenidade de agosto, “Carlos Brandão [vice governador], destacou a importância da assinatura do Acordo junto aos municípios que foram beneficiados, onde o Governo transfere e capacita os municípios para realizar a distribuição dos títulos de domínios, dando assim mais agilidade ao processo. O Acordo de Cooperação Técnica, permite que os processos de regularização fundiária sejam abertos no próprio município, evitando assim, o deslocamento do proprietário até a sede do Instituto em São Luís, tornando todos os trâmites mais simples e dando uma maior celeridade em todo o processo. O presidente do Iterma Junior Verde, falou da importância da Cooperação entre Governo e Municípios, disse ainda que a prefeitura dará o primeiro atendimento, organiza toda a documentação das famílias a serem beneficiadas e em seguida encaminha para o Instituto, e aqui realizamos a abertura do processo”.

20 Em 13/07/2020 Acordo de Cooperação Técnica(ACT) é assinado entre Iterma e prefeitura de Tarso Fragoso; 15/08/2020 - <http://www.iterma.ma.gov.br/2020/08/15/governo-do-maranhao-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-municipios/>



Agricultores familiares dos povoados Barro Duro, Porto de Areia e Jardim, localizados no município de Tutóia, agraciados com 77 títulos individuais de terra.
@itermama

Complementarmente às ações dos órgãos fundiários, federal e estadual, também foram verificadas em 2020 iniciativas do Programa Nacional de Crédito Fundiário. De acordo com informações da Coordenação da Unidade Técnica Estadual do referido Programa 16 imóveis foram contratados e pagos, dos quais quatro iniciados em 2019 e concluídos em 2020, cinco contratados e pagos em 2020 e sete iniciados em 2020 e concluídos em 2021.

Pessoas Ameaçadas Decorrentes de Conflitos Fundiários

No ano de 2020, o Programa Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos do Maranhão recebeu a demanda de 17 novos casos para proteção, advindos dos municípios de Santa Inês, Alto Alegre, Zé Doca, Arame, Pastos Bons e Santa Rita, quase o dobro da demanda de 2019, quando houveram 10 demandas. No total foram 62 pessoas protegidas.

As pessoas protegidas na sua totalidade se encontram em situação de ameaça porque mobilizaram,



organizaram, desenvolveram processos formativos, ecoaram gritos de denúncias, cuidaram para que suas comunidades não tivessem seus direitos retirados, enfim inspiraram outros e outras a resistirem e não abrirem mãos de seus territórios, suas terras, seus saberes, suas tradições e assim, por acalentar seus sonhos de respeito e justiça, têm vivenciado situações de ameaças, vulnerabilidades e riscos.

Conclusões

Examinando a contextualização dos conflitos fundiários e o conjunto de medidas acima registradas verifica-se que a violência no campo em 2020 teve expressões diretas do contexto político mais amplo, do cenário de ameaças

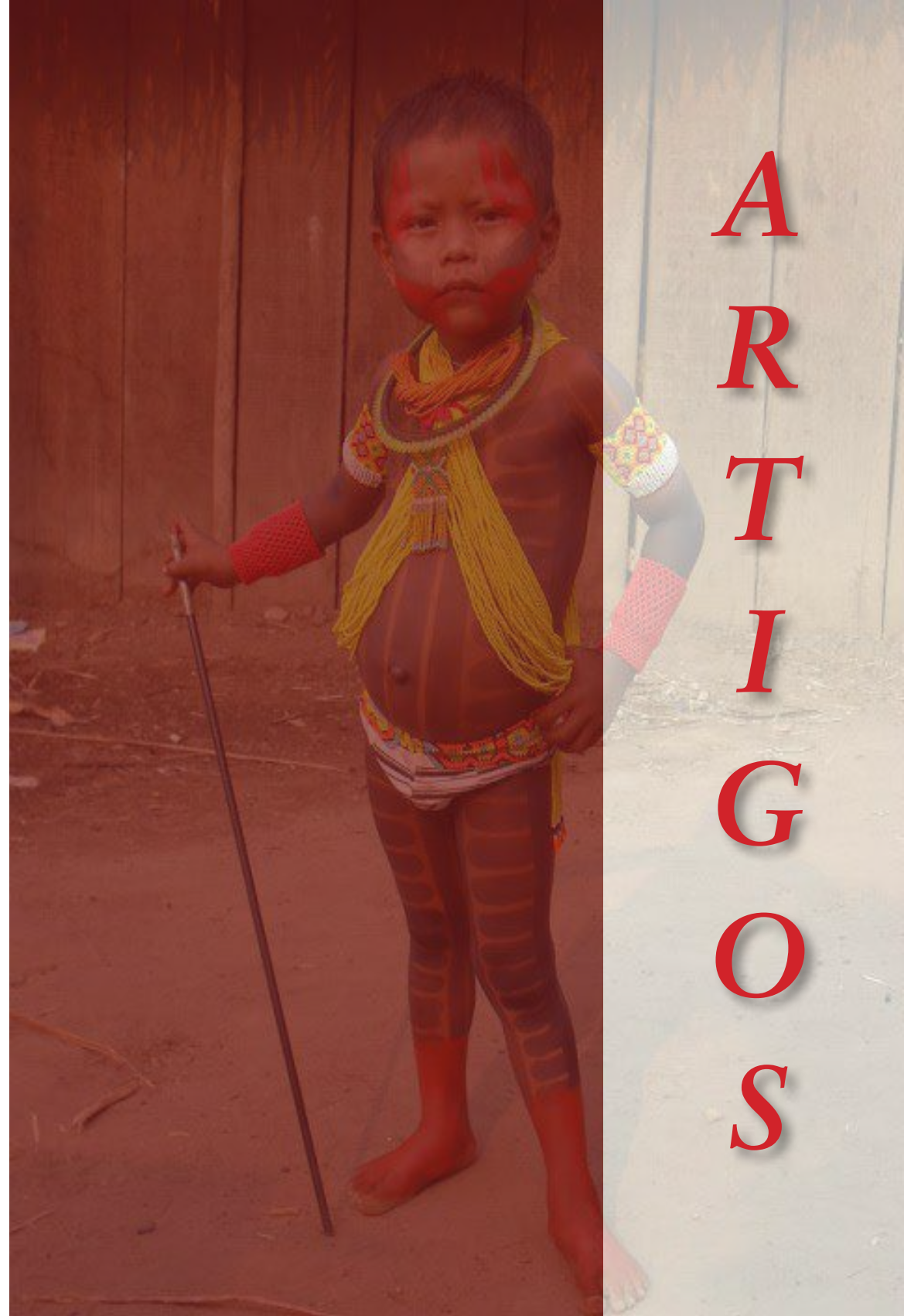


aos lutadores e lutadoras do povo no campo e dos conflitos pela posse da terra e território. Assim, os dados sobre despejos no Maranhão em 2020 não retratam, por si só, o quadro de práticas violentas no campo, que também se expressaram por meio de grilagens de terra, desmatamentos, utilização de agrotóxicos, ameaças, intimidações, e particularmente, em 2020, alterando e/ou produzindo leis, decretos e regulamentos, além do sucateamento dos órgãos de fiscalização e de execução de políticas públicas no campo.

Aprofundando esse contexto desafiador para povos e comunidades tradicionais, as condições para a resistência se tornaram mais complexas, em razão da pandemia da COVID-19. As atividades coletivas tiveram que ser restritas, ao contrário das ações dos representantes do agronegócio. Para piorar, o atual governo paralisou a tramitação de processos de desapropriação em andamento, abandonou outros autorizados pela Justiça e executou o menor orçamento para essa finalidade desde 2011. Também fez a menor aquisição de terras para reforma agrária desde 1995.

Esse conjunto de práticas violentas com forte repercussão no campo maranhense incorporou também o cumprimento de 3 despejos judiciais no Maranhão, contrariando inclusive recomendações de organismos internacionais de proteção aos direitos humanos, como a ONU, dos quais o Brasil é parte; 03 assassinatos, 79 pessoas ameaçadas e 17 novos casos de defensores de direitos humanos no Programa de Proteção.

Por outro lado, em 2020 foram verificadas medidas governamentais (executivas, legislativas e judiciárias) que não conseguiram incidir positivamente sobre o quadro de violência registrado no Estado do Maranhão. Ao contrário, o que se verificou mais uma vez foi a permanência de práticas violentas contra aqueles e aquelas que assumem as lutas pela realização de direitos humanos no campo. Tais práticas, ainda que realizadas num contexto que impunha limites às ações coletivas, foram enfrentadas por povos e comunidades tradicionais, além de movimentos sociais e organizações de direitos humanos por meio de ações solidárias, proteção popular, incidências políticas, articulações políticas e institucionais. Nesse contexto tão adverso aos direitos humanos no campo, afirmou-se mais uma vez a esperança, não do verbo esperar, como disse Paulo Freire, mas do verbo esperançar: se levantando, indo atrás, construindo, não desistindo, levando adiante e se juntando com outros para fazer de outro modo!



PEDAÇO ARRANCADO DE NÓS

*O QUE A MORTE DE HAMILTON DIAS
NOS DIZ SOBRE ESTARMOS
DOENTES DE BRASIL*

*Cristian Gamba
Jorge Serejo¹*



Em 2019 a jornalista Eliane Brum antecipava um diagnóstico sobre a condição dos brasileiros, que no ano seguinte testemunhamos vir a ser potencializado pelas numerosas consequências da pandemia da Covid-19: estamos doentes de Brasil. A essa altura não há nesse país quem não conheça alguém próximo que não tenha perdido a vida para uma enfermidade cujas possibilidades iniciais de vacina foram deliberadamente negadas pela morbidez de um perverso no poder. Com as mais de 500 mil mortes, amores, amigos, sonhos, desejos também se foram. Sofrem também aqueles que perderam seus empregos. Sofrem aqueles que regressaram à severidade da insegurança alimentar. Estamos sofrendo como indivíduos e como coletivo, eis a verdade.

Estar doente de Brasil, além de todas as circunstâncias sanitárias e econômicas que nos cercam, significa, portanto, saber que o sofrimento é agravado pela incapacidade das instituições e da sociedade de barrar a governança do ódio institucionalizado e de uma ruptura que já ocorreu, mas que teimamos em não admitir, talvez por ainda nutrirmos um sentimento desesperado de esperança reluzindo, quiçá, em um fim de túnel qualquer.

Mais: estar doente de Brasil é saber que há três anos tentamos descobrir em vão quem mandou matar Marielle e Anderson; chocar-se com o corpo de Evaldo dos Santos, atravessado por 80 tiros; questionar como as autoridades ousam justificar a chacina de 28 pessoas em Jacarezinho a partir da escancarada desobediência da decisão da mais alta Corte judicial do país na ADPF 635; é ver com espanto que Daniel Campelo e Jonas Correia perderam suas visões após ação truculenta em protesto contra o governo. Estar doente de Brasil

é ler no noticiário que Kathlen Romeu, grávida de quatro meses, foi atingida por bala “perdida” em operação destacada para a fracassada “guerra às drogas”; que João Pedro, Ágatha Félix, Kauê Ribeiro e Kauan Rosário são apenas quatro das mais de 2 mil crianças alvejadas por agentes do Estado; que Ana Maria Lima Dias saiu para trabalhar, como faz todos os dias, mas que naquele 18 de junho de 2021 recebera um telefonema informando-lhe que seu filho, Hamilton, havia sido executado com três tiros, na frente do avô de 99 anos, e seu corpo jogado, sem vida, na gaiola de uma viatura policial.

Não se trata de algo isolado, como sustentam comumente as autoridades policiais em casos como esses. Essas mortes fazem parte de um conjunto de incontáveis mortes cotidianas que acontecem nos rincões do Brasil e nas periferias das cidades, em decorrência de condutas policiais desastrosas, incompatíveis com os regramentos formalmente constituintes do Estado de Direito. Dados do Monitor da Violência² (Portal G1/ Núcleo de Estudos da Violência – USP/ Fórum Brasileiro de Segurança Pública), compilados a partir de fontes oficiais das Secretarias de Segurança Pública, mostram que apenas em 2020, 5.560 pessoas foram vítimas de intervenções policiais. Não é demais salientar que das mortes em operações policiais, 75% dos corpos abatidos são de pessoas negras, segundo o Atlas da Violência. Também no ano de 2020, 41 pessoas foram mortas por policiais no Maranhão.³

1 Pesquisadores do Projeto “Enfrentando o seletivismo penal e suas consequências” (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH).

2 <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/o-crescimento-da-letalidade-policial-e-a-invisibilidade-dos-dados-de-raca-no-pais.ghtml>

3 <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/04/22/mais-de-40-pessoas-foram-mortas-pela-policial-e-cinco-policiais-foram-assassinados-em-2020-no-maranhao.ghtml>



Hamilton César Lima Bandeira, jovem de 23 anos, residente no povoado Calumbi, Presidente Dutra, Maranhão, teria feito uma postagem em sua rede social referindo-se a Lázaro Barbosa, o suspeito que há quase um mês desafiava a inteligência das polícias do Distrito Federal e de Goiás. A postagem, em que Hamilton desejava “boa sorte a Lázaro”, foi suficiente para que a 13ª Delegacia Regional de Presidente Dutra destacasse agentes até a sua residência, para averiguar o fato, pois ele estaria praticando apologia aos crimes imputados a Lázaro.

Em nota oficial veiculada pela imprensa⁴, a Delegacia de Presidente Dutra informou que Hamilton teria “feito vários (sic) postagens nas mídias sociais ameaçadoras, enaltecendo o criminoso Lázaro, que matou várias pessoas e se encontra foragido, conforme noticiado pela mídia

4 <https://ponte.org/policia-afirma-que-nao-entrou-na-casa-onde-matou-jovem-com-deficiencia-intelectual-querem-encobrir-o-caso-mentindo-diz-mae/>

com frequência, assim como, teria publicado fotos segurando uma faca, dando a entender que faria algo semelhante, levando parte da população ao desespero. Foi determinado aos investigadores da Regional que fossem até o local e averiguassem a situação, já que, em tese, estaria praticando apologia ao crime, a princípio”.

Dias antes do ocorrido, a Delegacia Regional de Presidente Dutra comemorou em sua página do Instagram o fato de que há 140 dias a cidade não registrava homicídios. Paradoxalmente, foi por intermédio do ato de servidores da própria delegacia em operação que o óbito de Hamilton se deu. As circunstâncias da morte do jovem, noticiadas pelos veículos de imprensa de acordo com versão apresentada pelo seu avô, a única pessoa que se encontrava na residência além de Hamilton, e os policiais, contradizem em absoluto a versão apresentada pela Secretaria de Segurança de que a vítima estaria portando uma arma branca (faca) e ameaçando os policiais e que, para contê-lo, os agentes atiraram.⁵

Além da contradição entre a versão apresentada pela Polícia e a apresentada pelo familiar, que nega qualquer agressão por parte de Hamilton, a própria Secretaria de Segurança se contradiz quanto à quantidade de disparos efetuados, quanto à natureza da operação e quanto à conduta administrativa adotada diante do caso. O secretário de segurança pública, em 23 de junho de 2021, informou, ao contrário da nota da Polícia Civil dois dias antes, “que os policiais foram ao local apenas para entregar uma intimação

5 <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/06/23/ssp-decide-nao-afastar-policiais-que-participaram-da-morte-de-jovem-com-transtornos-mentais-que-fez-post-sobre-lazaro-no-ma.ghtml>



a Hamilton, e que após a tentativa de entrega, ele teria saído de dentro do quarto com uma faca e os policiais que estavam de fora efetuaram os disparos na perna e outro no estômago”. Por essa razão, o secretário desautorizou o afastamento dos policiais por, segundo ele, inexistirem elementos que afirmem o cometimento do crime de homicídio.

É verdade que a presunção de inocência é um postulado civilizatório fundamental, sem o qual sequer teríamos chegado até aqui, mas, para não aplicá-la conforme dois pesos e duas medidas é preciso entender que:

- 1) Hamilton receberia uma intimação para prestar informações sobre a referida postagem? Se sim, como disse o secretário de segurança, por que então a primeira versão do comunicado do Estado noticiou que a Polícia diligenciara até sua residência para efetuar prisão em flagrante ante a uma “ocorrência de ameaça a apologia ao crime”?
- 2) se fosse hipótese de flagrante (quando, em tese, os policiais poderiam ingressar em sua residência sem mandado judicial), caso Hamilton realmente estivesse portando uma faca, a quem efetivamente ameaçava?
- 3) se os policiais não ingressaram na residência de Hamilton para fazer o suposto flagrante e se Hamilton se encontrava em cômodo interno do imóvel, como disse posteriormente o secretário de segurança, de que maneira, então, teria o jovem atentado contra a vida dos policiais que efetuaram os dois disparos?

Estar doente de Brasil, nesse contexto, é saber que a presunção de inocência e/ou a inviolabilidade domiciliar e/ou segurança jurídica, premissas fundantes dos arranjos constitucionais do Estado Democrático forjado pós-ditadura civil-militar, são flexibilizadas em nome de ações estatais truculentas cujas versões mudam todas as vezes que as autoridades vêm a público. Não é coincidência que mais da metade da população brasileira hoje tenha mais medo que confiança em instituições policiais. Aliás, familiares de Hamilton Dias disseram que ele também tinha medo da polícia desde criança.⁶

Igualmente não é coincidência: o estado de guerra permanente historicamente assimilado pelas forças policiais, e com mais intensidade por grande parcela da sociedade brasileira neste momento, empoderada pelas narrativas de extermínio disseminadas oficialmente sem qualquer freio inibitório desde 2019, fazem com que no país as taxas de letalidade (e também as de vitimização policial) estejam entre as maiores dos países democráticos. A letalidade policial no Brasil é, por exemplo, cinco vezes maior que nos EUA.⁷

Estar doente de Brasil é constatar, ademais, que o caso de Hamilton se aproxima do caso de Lázaro, não pelas postagens que eventualmente o jovem maranhense tenha feito no calor dos delírios decorrentes dos seus transtornos mentais comprovadamente diagnosticados – e se tiver mesmo produzido tal conteúdo, jamais isso justificaria qualquer

⁶ <https://imirante.com/presidente-dutra/noticias/2021/06/21/inquerito-apuracao-de-policiais-que-resultou-em-morte-de-jovem-com-deficiencia-no-maranhao.shtml>

⁷ <https://super.abril.com.br/sociedade/letalidade-policial-no-brasil-e-cinco-vezes-maior-que-nos-eua/>

conduta que atentasse contra sua vida –, mas pelas consequências racialmente deletérias que a caçada descontrolada de Lázaro feita por polícias tecnicamente despreparadas, e por uma cobertura midiática sensacionalista que se alimenta de sangue humano, produziu dentro e fora do estado de Goiás.



Homem de 27 anos foi socorrido por policiais militares às margens da BR-262, em Campo Grande, após ter sido sequestrado e espancado com pauladas, por ter sido confundido com Lázaro.

O *big brother* do caso Lázaro já levou a agressões físicas, arrombamentos, destruições e coações em pelo menos 10 terreiros de matriz africana no interior de Goiás⁸; a esposa de Lázaro denunciou que foi torturada por policiais para que dissesse onde seu marido se encontrava e agora teme andar pelas ruas⁹; um homem confundido com o foragido foi espancado e deixado às margens de uma rodovia no Mato Grosso

do Sul¹⁰; o deputado federal mais votado da Bahia, camuflado de folhas e empunhando uma bíblia, postou em suas redes que vai entrar na “luta” para capturar o procurado,

8 <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/06/4932387-em-buscas-por-lazaro-policiais-invadem-terreiros-entre-aguas-lindas-e-cocalzinho.html>

9 <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/06/20/mulher-lazaro-tortura.htm>

10 <https://www.otempo.com.br/brasil/jovem-e-espancado-e-deixado-as-margens-de-rodovia-por-se-parecer-com-lazaro-1.2503099>

na condição de soldado de Jesus¹¹; uma deputada goiana publicou vídeo em que aparece armada com um fuzil do alto de um helicóptero determinando ao comandante para que se dirigisse a Cocalzinho, local onde supostamente Lázaro estaria escondido¹²; um homem se fingiu de policial rodoviário federal, mobilizou policiais militares e se apresentou à equipe da força de segurança no intuito de entrar nas buscas de Lázaro¹³; policiais espalhados pelo Brasil potencializam milhões de engajamentos, curtidas e comentários nas redes, como o caso de um policial militar do Espírito Santo que aparece em vídeo do tiktok fardado e armado no meio da mata se dizendo em busca de Lázaro¹⁴; o presidente da República aproveitou o ensejo do caso como cortina de fumaça durante a CPI que apura as responsabilidades do governo federal na condução da pandemia, para defender o armamento da população e atacar a Ministra Rosa Weber, do STF, que em decisões proferidas recentemente em cinco ações diretas de inconstitucionalidade¹⁵ suspendeu dispositivos de decretos editados por ele para regulamentar a Lei nº 10.826/03



Lázaro Barbosa

11 <https://jovempan.com.br/noticias/politica/camuflado-entre-folhas-e-segurando-biblia-deputado-federal-afirma-que-vai-cacar-lazaro-veja-o-video.html>

12 <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/06/21/caso-lazaro-deputada-publica-video-com-fuzil-em-helicoptero-governo-diz-que-post-e-desrespeitoso.ghtml>

13 <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/06/4932509-homem-finge-ser-policial-federal-para-cacar-lazaro-barbosa-e-e-presos.html>

14 <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-espetacularizacao-do-caso-lazaro-atrapalha-o-desfecho-da-operacao/>

15 ADIns 6.675, 6.676, 6.677, 6.680 e 6.695

(Estatuto do Desarmamento); sucursais do gabinete do ódio produzem memes fake, que associam Lázaro ao ex-presidente Lula, exatamente no momento em que aparece à frente do atual mandatário em pesquisas pré-campanha.¹⁶

Enfim, esses processos de espetacularização, como sintomas do torpor e do fanatismo que nos fazem estar doentes de Brasil e que parecem ter diluído as fronteiras entre realidade e ficção, amarram muitos pontos: o fracasso absoluto de certo modelo de segurança pública militarizado, que prefere a força bruta à inteligência e que nunca superou o fato de termos ingressado em uma democracia em 1988; para justificá-lo a defesa da instrumentalização da vingança privada por intermédio de agentes públicos das forças de segurança sem qualquer possibilidade de controle efetivo das suas condutas. Em complemento, a sustentação de narrativas de extermínio e justicamento a partir do armamento civil defendido pelo presidente da República e/ou pela atuação insidiosa de milicianos e mercenários. Diga-se de passagem que a incidência do presidente sobre as forças de segurança estaduais através de medidas populistas (pesquisas de satisfação o salarial¹⁷, isenções de IPI, crédito imobiliário etc., o chamado “pacote de bondades”¹⁸) miram o esvaziamento da autoridade federativa dos governadores e sua capitalização política para a reeleição em 2022.

16 <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2021/06/23/e-fake-compilado-de-imagens-que-mostram-lula-ao-lado-de-lazaro.ghtml>

17 <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/06/01/bolsonaro-faz-pesquisa-sobre-situacao-salarial-de-policiais-e-governadores-veem-manobra.ghtml>

18 <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-cria-bondades-por-base-eleitoral-de-pms,70003760449>

Ao fim, na manhã de 28 de junho de 2021, Lázaro foi morto após ser capturado, tal como Hamilton. Os vídeos mostram os agentes da polícia comemorando sua morte logo após deixarem o corpo baleado em uma ambulância. Comemorar a morte de um ser humano em qualquer circunstância é um indício de que estamos doentes de Brasil. Antevendo, a Defensoria Pública do DF já havia pedido judicialmente a proteção da sua integridade física após prisão.

A reação à morte de Lázaro, amplamente comemorada nas redes sociais, alavancou a chegada aos trending topics do Twitter de assuntos como “CPF Cancelado”, “Direitos Humanos” e “Estuprador”. Nos comentários, a maioria apresentava discursos entusiasmados, enaltecendo a atuação policial e se regozijando diante da violência exposta em diversos vídeos que circulavam na internet. Aqui, o infrator não é mais visto como alguém que faz parte do nosso mundo, pois foi excluído do círculo dos semelhantes em virtude de suas atitudes; passa então a assumir o papel do inimigo, aquele que não é digno de direitos, que deve ser combatido e, se for o caso, eliminado. Sua vida é precária, não é digna de luto nem mesmo de lamentação.

Esse processo de construção dos inimigos sociais é efetivado através de uma narrativa constantemente reproduzida pela mídia, pela classe política e acolhida pelas instituições de justiça. Trata-se de um discurso reducionista que apresenta o crime como uma questão meramente individual, como se tudo se resumisse ao embate entre cidadãos de bem e pessoas más. É justamente por isso que várias figuras assumem a posição de heróis e tentam capitalizar em cima de uma guerra fictícia, engendrada e estimulada por uma abordagem

sensacionalista dos delitos. Esse processo também tem como objetivo escamotear todos os aspectos sociais e econômicos que se encontram na base do surgimento da criminalidade. Estratégia essa que é essencial para a manutenção das sociedades capitalistas neoliberais que, por essência, são geradoras de exclusão social e, com isso, criam para si a tarefa de gerir imensos contingentes populacionais que não têm – e nem vão ter – espaço no jogo econômico. Nesse contexto, não existe estratégia melhor do que criminalizar a exclusão social, marcá-los com o estigma do inimigo, apresentá-los como ameaças constantes das quais precisamos nos defender e cuja morte pode ser apreciada e comemorada.

Não é improvável que os policiais civis do interior do Maranhão do caso Hamilton (ou qualquer cidadão maranhense) também quisessem inscrever seus nomes no rol daqueles justiceiros que assumiram para si a tarefa de direta ou indiretamente caçar Lázaro, como uma solidariedade sub-reptícia às Polícias do DF e de Goiás, conforme os exemplos mostrados. Lembremos que a motivação da diligência se deu porque Hamilton teria feito referência a Lázaro em postagem. De toda maneira, em ambos os casos, os policiais devem responder judicialmente nas formas determinadas pela legislação penal e processual penal, caso constatadas ilegalidades, garantindo-se a eles o exercício do contraditório e da plenitude da defesa do Tribunal do Júri.

Soma-se a isso uma outra interessante questão: porque julgamos e abominamos a violência empregada em determinados delitos e, ao mesmo tempo, comemoramos violências similares praticadas em represália? Em geral, o rancor sentido diante de determinados crimes é justificado em virtude

da violação de normas sociais básicas e a violência retornada afirma-se diante da necessidade de preservar o ordenamento jurídico e o pacto social. Nesse caso, aceitamos que o Estado Democrático de Direito pode ser suspenso sob a justificativa de garantir sua própria preservação? Quer dizer então que o mecanismo de defesa do Estado Democrático de Direito encontra-se fora dele? Essa tem sido uma das discussões fundamentais que transitam em torno dos tribunais nacionais e que tem levado a uma sucessiva relativização de direitos fundamentais. Sob a justificativa de proteger a sociedade e o Estado de Direito criam-se Estados de Exceção que autorizam a suspensão do ordenamento jurídico e o emprego das práticas mais violentas e perversas possíveis. O grande problema suscitado por essa situação consiste em verificar quem possui o direito de declarar a exceção e quem sofrerá as consequências desse processo. Casos como o de Hamilton evidenciam cada vez mais que o direito de declarar a exceção encontra-se diluído, pode ser declarado por qualquer um e diante das mínimas evidências. Tornou-se banal e a reação a sua prática tornou-se naturalizada. Vivemos em um Estado de Direito por conveniência. Não nos espanta mais que as balas perdidas e os “confrontos” policiais atinjam sempre os mesmos corpos.

Porém, o caso maranhense abre a seguinte discussão em relação à política criminal em nível local: em que medida esta investida que resultou na morte de Hamilton não terá sido um sintoma de que o governo estadual pode estar perdendo a autoridade disciplinar diante da atuação ilegal ou abusiva de seus agentes de segurança? O que subjaz a desautorização posterior do afastamento dos policiais por parte do secretário de segurança?

Pois ao contrário do que alega, não se trata de julgamento antecipado, mas o afastamento provisório de servidores implicados em uma investigação do órgão que os investiga significa a garantia da independência da investigação. A sua presença pode constranger aqueles que investigam ou desvirtuar a própria finalidade do órgão na produção das provas, e até levar a outras situações mais graves, como a inibição de testemunhas, alteração da realidade dos fatos etc. Aqui a deliberação não possui conteúdo processual penal, mas administrativo, no sentido de que doravante convém e é oportuno que servidores investigados sejam afastados da polícia técnica, ou remanejados para outro órgão, para não comprometer o interesse público envolvido no deslinde dos acontecimentos. Outrossim, a presença desses servidores na Delegacia Regional de Presidente Dutra pode eventualmente comprometer o seu próprio direito de defesa.

Considerando a independência entre as esferas administrativa e penal, é preciso apurar se o ato administrativo aten-



deu aos seus requisitos de validade, se houve falhas funcionais na abordagem, se atendeu os limites do ato inicial da autoridade que determinou a diligência, se os procedimentos formais para aquela diligência foram observados, se foi proporcional, especialmente se houve adequação no tratamento com o administrado que, no caso, pelo que foi noticiado, é pessoa com deficiência.

Ainda que se alegue que uma sanção administrativa dependa da repercussão do mesmo fato da seara criminal, a Administração Pública não pode renunciar ao seu poder disciplinar. Ao menos, diante da dúvida sobre a regularidade ou não do ato administrativo, o Estado pode e deve instaurar sindicância para apuração sumária de infração ou infrações funcionais, que pode resultar na abertura do processo disciplinar, na aplicação de penalidades leves ou ainda no arquivamento.

Até o momento, pela declaração do Secretário de Segurança, parece que não foi tomada minimamente qualquer medida na esfera administrativa. É imperioso que o Sr. Governador do Estado possa determinar providências nesse sentido e mais ainda que seja oferecido apoio psicossocial aos familiares de Hamilton. É necessário que os governos possam avançar em medidas de reparação das vítimas, de prevenção e de não repetição de atos de violência policial, inclusive porque sobre o Estado Brasileiro pendem decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a matéria (caso Favela Nova Brasília v. Brasil)¹⁹. Mais ainda: a despeito de o Maranhão ter, inegavelmente, conseguido avançar em pontos importantes em várias áreas nos últimos anos, o caso de Hamilton levanta ainda outras questões, que se colocam como o desafio para que o governador feche o ciclo do seu mandato:

¹⁹ http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_

1) o estado possui condições de avançar em um projeto de segurança pública, com efetiva disponibilização orçamentária, que integre a população em torno de projetos comunitários mais amplos que finalmente discutam soluções para problemas locais, e que não passem necessariamente pelo uso da violência?

2) é possível deixar um modelo de segurança não pautado na desconfiança, em que os agentes conheçam e colaborem com entusiasmo na promoção da cidadania da população (especialmente em localidades pequenas como foi o caso de Presidente Dutra)?

3) as autoridades podem assumir publicamente uma perspectiva que desestimule a disseminação de práticas reprodutoras da violência por parte dos próprios agentes de segurança em suas mídias sociais oficiais e pessoais?

4) as autoridades podem desestimular condutas que desvirtuam os propósitos institucionais dos órgãos de segurança (p. exemplo, formas de comunicação oficiais cujos conteúdos apresentem o encarceramento como a única forma de solução dos problemas de segurança pública)?

5) os órgãos de segurança podem aprimorar mecanismos disciplinares internos?

6) é possível ainda qualificar os agentes de todos os estratos para questões que envolvem o seletivismo penal?

7) é possível criar condições de aprimoramento de mecanismos de denúncias de ilegalidades, como as Corregedorias e Ouvidorias de Segurança Pública etc?

Recentemente, foi criada a Força Estadual Integrada de Segurança Pública – FEISP (MP nº 353, de 5 de maio de 2021), com “objetivo de atuar com integração, cooperação, eficiência, excelência técnica e liderança situacional, quer seja em área urbana ou rural, como efetivo de pronto emprego, para resposta imediata ou ainda recobrimento nas diversas situações de segurança pública do Estado”²⁰. Quanto a este órgão da SSP/MA, há mais perguntas que respostas: o que fará a referida força estadual, uma vez que a medida provisória não deixa evidente quais são suas atribuições? Como a referida Força Estadual se compatibiliza com os princípios da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 11.161/19)²¹; o controle social do órgão será efetuado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, criado pela Lei nº 11.161/19 - aliás, a discussão sobre a criação do órgão passou pelo Conselho?

Estar doente de Brasil é não ter segurança se você será o próximo alvo, ainda mais se você for uma pessoa negra e pobre, e que tal circunstância só tem se agravado. É constatar que mesmo em estados como o Maranhão, que tem experimentado avanços, as bases que sustentam a sistemática de um modelo de segurança pública continuam inalteradas em seus percalços históricos. É saber que a naturalização do justicamento é a regra. É saber que a Secretaria de Segurança, para casos semelhantes que envolvem letalidade policial, procede de forma diferente.

²⁰ <https://pm.ssp.ma.gov.br/governo-do-maranhao-lanca-forca-estadual-integrada-de-seguranca-publica-feisp/>

²¹ Art. 4º. II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública e defesa social; VII - participação e controle social; VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força.

Estar doente de Brasil é estar imerso numa lógica polarizada que não aceita meio-termo. É estar impregnado constantemente por um ódio que a todo tempo busca um bode expiatório para satisfazer seus instintos mais perversos. É acreditar que o seu modo de viver é superior aos demais e que pode ser defendido com violências, execuções, torturas, seletividades e exclusões.

É lamentar que além de chorar pelas mais de 500 mil vidas perdidas para o coronavírus, a mãe de um jovem de 23 anos do interior do Maranhão nesse momento chora pela sua morte prematura, como choram as mães de milhares de crianças e jovens que têm suas vidas retiradas todos os anos pela atuação desastrosa das polícias num estado de guerra sem fim, sobretudo na trágica “guerra às drogas”.

Hoje pela manhã essas mães, que tiveram um pedaço arrancado, arrumaram, movidas pelo tormento da saudade, o quarto dos filhos que já morreram. Estar doente de Brasil é ter a empatia de sentir dor da comunidade Calumbi, que foi às ruas clamar por justiça, em revolta por terem lhe amputado um pedaço. Estar doente de Brasil é poder reunir forças, e a ainda nutrir a esperança para exigir mais uma vez e sempre, que as coisas podem ser diferentes.



PROTEÇÃO COLETIVA E AUTODEFESA AMBIENTAL KA'APOR

UMA EXPERIÊNCIA DE DIÁLOGO
INTERCULTURAL NO PPDDH/MA

Luis Antonio Câmara Pedrosa

“Desde que a espada e a cruz desembarcaram em terras americanas, a conquista européia castigou a adoração da natureza, que era pecado de idolatria, com penas de açoite, forca ou fogo. A comunhão entre a natureza e o povo, costume pagão, foi abolida em nome de Deus e depois em nome da civilização. Em toda a América, e no mundo, continuamos pagando as consequências desse divórcio obrigatório”.

Eduardo Galeano. Publicado originalmente no semanário Brecha, do Uruguai.

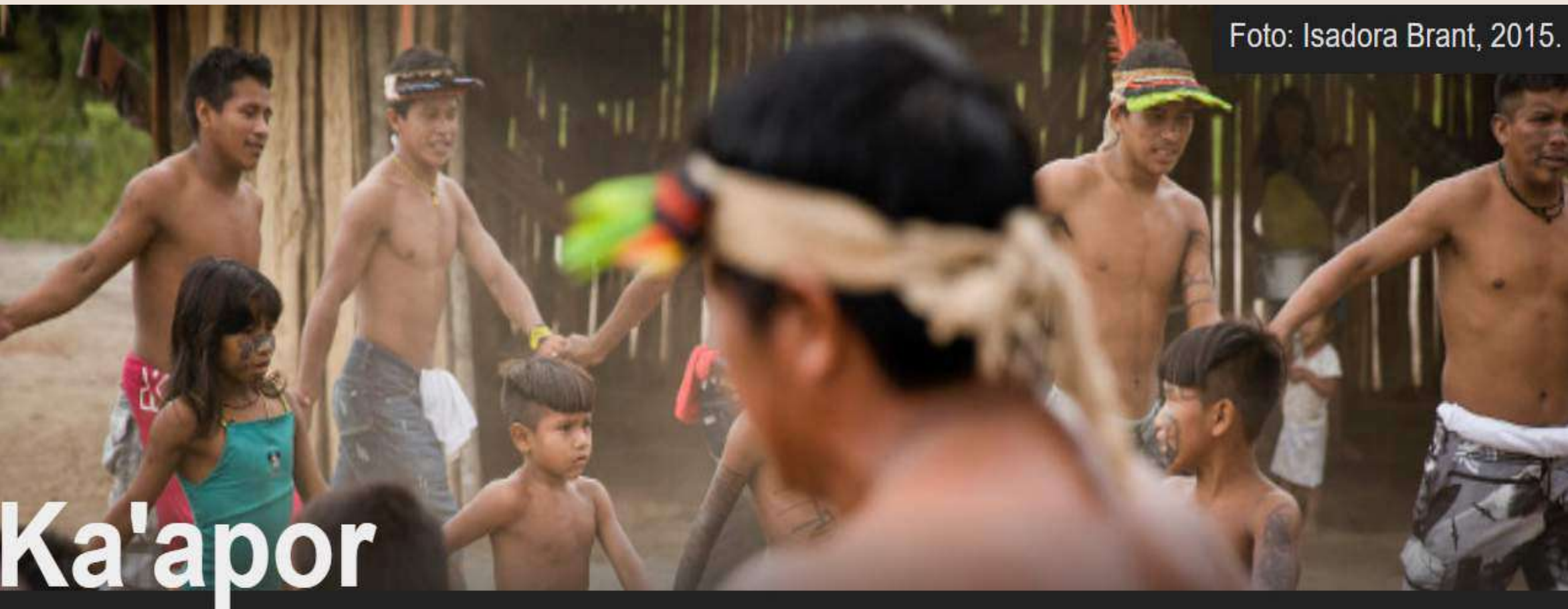


Foto: Isadora Brant, 2015.

Ka'apor

I N T R O D U Ç Ã O

O tema da proteção e suas denominações correlatas (autoproteção e proteção coletiva) não estão aqui afetadas restritamente ao raio de atuação dos programas de proteção contemplados pelo ordenamento jurídico brasileiro, embora o PPDH/MA seja o laboratório por excelência da reflexão trabalhada no presente artigo.

Resta evidente que a proteção, a autoproteção e a proteção coletiva são práticas preexistentes em alguns segmentos sociais, como povos tradicionais, especialmente indígenas.

A proteção coletiva, nesses moldes, invoca o direito à autonomia dos povos indígenas mais propriamente, de onde partem experiências próprias, diversas das normas emanadas da soberania estatal imposta pela colonização.

Os programas de proteção existentes no país têm diferentes marcos legais e diferentes práticas de atendimento. O PPDDH é mais novo deles, por isso mesmo, ainda em processo de construção e superação de paradigmas.

Para contextualizar o fenômeno da proteção coletiva faz-se necessário entender o conceito de território e de autoproteção, no contexto de uma ofensiva que impõe a nova onda de ataques aos segmentos sociais do campo e da floresta.

A proteção de defensores/defensoras de direitos humanos, nesta perspectiva exige o rompimento com uma determinada colonização do pensamento em matéria de direitos humanos e segurança pública, recolocando a estratégia da identidade cultural dos povos originários de modo a confrontar a pura e simples importação da cultura jurídica imposta historicamente pela colonização.

O modelo Ka'apor de proteção coletiva, ou autodefesa, é apresentado aqui como uma experiência de diálogo entre o sistema de proteção (o PPDH/MA) e os povos originários, abrindo espaço para uma metodologia de proteção intercultural, capaz de enfrentar o atual estágio de ataques aos territórios e ao meio ambiente.

Sob outros contextos, tal experiência pode enriquecer a atuação de diferentes programas de direitos humanos e outras experiências autonômicas de proteção, para além do aparelho estatal.

Portanto, o presente texto tenta contribuir para a caracterização de uma das dimensões do processo protetivo, na sua forma coletiva e autonômica, a partir da realidade de um povo originário do Estado do Maranhão – os Ka'apor do norte da Terra Indígena do Alto Turiaçu.

PROTEÇÃO À VIDA NOS TERRITÓRIOS

A proteção à vida precisa ser entendida para além dos mecanismos ofertados pelo sistema de segurança pública convencional.

Com efeito, a proteção estatal armada sempre se demonstra limitada para o campo diversificado de ataques disponíveis aos eventuais agressores.

As escoltas, por outro lado, limitam rotinas de vida, e, no caso de defensores/as de direitos humanos, impedem o exercício de uma militância indispensável para os territórios e para as coletividades envolvidas.

Desde a experiência prática do PROVITA e do PPCAAM, ONGs de direitos humanos já apresentam estratégias de proteção, fundamentadas em inteligência e prevenção, muito mais eficazes, se associadas aos deslocamentos geográficos.

Se a reinserção comunitária é o principal desafio do PROVITA e do PPCAAM, para o PPDDH a estratégia deve ser fundamentada em pressupostos diferentes.

De fato, defensores/as de direitos humanos exigem permanência no território onde atuam, sob pena de se enfraquecer ou esvaziar a luta coletiva por direitos.

Em situações de esgarçamento dos conflitos, não se descartam saídas temporárias, mas o desafio desse tipo de proteção relativiza a principal estratégia de proteção dos outros programas, que é o deslocamento, a retirada imediata e indefinida no tempo, do/a defensor/a ameaçado/a.

A sutileza dessa diferença historicamente fazia com que líderes sociais não aceitassem as regras do PROVITA, rígidas nos seus protocolos de isolamento, retirada do lugar da ameaça, e imposições de sigilo e discricção, impróprios para defensores/as de direitos humanos.

Tais discrepâncias também se colocam com mais força em relação a comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, camponeses, quilombolas, etc). Suas formas de vida, via de regra, não se adéquam à rotina tradicional do sigilo, fora de seus territórios de origem.

Segundo o relatório da ONG Global Witness, o Brasil é o quarto país que mais mata ativistas ambientais. Em 2017, o país também liderou esse perfil de estatísticas.

A CPT identificou 1.576 ocorrências de conflitos por terra em 2020, o maior número desde 1985, quando o relatório começou a ser publicado - 25% superior a 2019 e 57,6% a 2018. O relatório também revelou que dentre os agentes sociais que mais provocaram conflitos em 2020 está o próprio governo federal, depois de fazendeiros, madeireiros e grileiros. Demonstrando a junção inseparável dos interesses desse governo com o projeto político ruralista.

Diante desse quadro, estamos diante de uma emergência humanitária que coloca a proteção desses segmentos sociais no centro de qualquer estratégia do sistema de proteção.

A proteção de defensores/defensoras de direitos humanos exige repensar o modelo (repensar o que já foi repensado, em termos de rompimento com uma determinada colonização do pensamento em matéria de direitos humanos e segurança pública).

A proteção coletiva é um exemplo de rompimento duplo, porque recoloca a estratégia da identidade cultural dos povos latino-americanos e confronta a pura e simples importação da cultura jurídica imposta historicamente pelas metrópoles.

Isso quer dizer que precisamos extrair das práticas e usos tradicionais novas formas de proteção, enriquecidas por laços comunitários e fortalecidas por ritos indigenitários. Tais práticas se apresentam como recursos protetivos tão importantes quanto os protocolos convencionais dos sistemas de segurança pública.

Portanto, o desafio agora é repensar a proteção no contexto dos grandes conflitos coletivos de onde emerge a nova categoria social do defensor/a de direitos humanos.

UMA NOVA COMPREENSÃO DO RISCO E DA AMEAÇA

A tarefa de proteger, de acordo com o marco legal, sempre exigiu a compreensão do risco e da ameaça, pressupostos jurídicos para a inclusão de pessoas ameaçadas em programas de proteção.

O risco (seja ele difuso ou concreto) é tratado como um dos fundamentos para que o direito à proteção seja invocado. A ameaça pode compor o cenário do risco, tipificada no Código Penal, mas aqui compreendida como preparação para crimes de maior gravidade contra a vida.

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) ampliou o debate sobre o risco, alargando a compreensão de risco difuso, que já estava presente no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O risco no PPDDH nos parece agora atado à compreensão articulada entre direitos humanos e direitos da natureza, quando em ambiência de proteção coletiva. Não pode ser considerado como uma ameaça individualizada, sob pena de perdermos a dimensão de que suas causas estão enlaçadas por um conflito coletivo, profundamente marcado por uma tentativa de saque a determinadas riquezas naturais presentes no território.

O/a defensor/a de direitos humanos é vítima da ameaça ou de eventual ataque em função de sua luta pela coletividade. Ele é o empecilho para uma estratégia de mercantilização da natureza e dos recursos naturais.

Nesse sentido, no limite, a eliminação física do/a defensor/a é a remoção do obstáculo, a primeira etapa de uma agressão contra a coletividade e contra a natureza.

Aqui, mais do que nunca, é preciso entender a tarefa de proteção como um instrumento para o reencontro dos seres humanos coletivos com a natureza, irmanados numa estratégia de proteção unificada, para onde converge a noção de território.

De fato, é no território que o sujeito da proteção constrói a si mesmo e a sua cultura, esta intimamente associada à natureza, dentro da experiência cultural dos povos da floresta.

A modernidade foi inventada a partir da colonialidade enquanto movimento de negação das formas de ser, fazer, viver e conhecer das culturas e povos conquistados e colonizados pelos europeus a partir do século XV.

O PPDH, nesse caso, deve atuar afirmando os direitos da natureza, como sujeito de direitos, em estreita vinculação com o chamado “bem viver”, descolonizando a atividade de proteção, para que os protocolos de proteção tenham consenso e validade perante esses grupos tradicionais.

Para compreender a nova estratégia de proteção é, portanto, necessário deixar de enxergar os recursos naturais simplesmente como uma condição para o crescimento econômico.

A natureza que está em debate afirma territorialidades, não apenas como territórios de proteção simbólicos. Ela é o espaço privilegiado de resistência cultural que impõe a revisão de seu conceito, como construção social, separada dos seres humanos. E, tal como os seres humanos, ela tem limites biofísicos (ACOSTA, 2016, p. 104).

Nesse caso, a proteção da vida, na estratégia de proteção coletiva, reúne o defensor e o território onde está inscrito, de modo a superar o racismo europeu epistêmico. Seria um modelo de proteção holístico para religar a ruptura que a dominação de origem colonial tentou fazer, entre o ser humano e a natureza. Estamos, assim, falando de uma metodologia de proteção intercultural.



O SISTEMA DE AUTODEFESA E AUTOPROTEÇÃO DO POVO KA'APOR

O povo Ka'apor aproxima-se do sistema de proteção por intermédio do PPDDH do Maranhão e do trabalho da SMDH, no ano de 2018.

Eles têm origem no tronco tupi e foram considerados um dos povos mais hostis à chamada “pacificação”, que somente teria sido imposta concretamente a partir de 1928, durando quase 70 anos.

O território está localizado ao norte do Maranhão, nas proximidades com a divisa do Pará, fazendo limite ao norte com o rio Gurupi; ao sul com os afluentes do rio Turiaçu; a oeste com o Igarapé do Milho; a leste com uma linha no sentido noroeste-sudeste quase paralela à rodovia BR 316.

No interior destas terras, na serra do Tiracambu, estão as cabeceiras dos grandes rios da região: o Gurupi, o Maracaçumé e o Turiaçu. Também é o maior concentrado remanescente da floresta amazônica, compreendida em cerca de meio milhão de hectares, demarcados em 1978. É a maior terra indígena do Estado, sob a gestão de pouco mais de mil indivíduos.

Os Ka'apor, antes mesmo de ingressarem no PPDDH já praticavam um modelo de proteção fundamentado na suas identidades culturais, implicando em consensos estratégicos de sigilo de informações; deslocamentos de lideranças; patrulhamento do território por guardas de autodefesa (Ka'a usak ha ta); um acordo de convivência (Jupyhu katuha); um plano de vida (Janderuhã ha Ka'a rehe); aldeias móveis (Áreas de

Proteção (Ka'amu katu ha); liderança centralizada, reunindo o Tuxa teko há rupiha (Conselho das Aldeias) e das Áreas de Proteção (Ka'amu katu ha), em torno do Tuxá ta pa me (reunião dos líderes).

Eles já haviam realizado a autodemarcação, aviventando os rumos do território e consensuado uma série de regras decorrentes do Jupyhu katu ha, proibindo o consumo de bebidas alcoólicas, relações com a extração ilegal de madeira, reforçando o casamento indígena, os antigos rituais, a língua e a religião xamânica.

Todos esses elementos já estabelecem um ambiente de proteção favorável, na medida em que as regras comunitárias tradicionais terminam por reforçar os laços protetivos, redimensionando um conjunto de relações dos Ka'apor com os chamados karaiw.



O PRINCÍPIO KA'A NAMO JUMU'E HA KATU COMO FUNDAMENTO DA PROTEÇÃO

O ka'a namo jumu'e ha katu pressupõe a floresta em pé. O termo usak (de olhar, observar, monitorar, cuidar – na expressão ka'a usak ha ta) é utilizado no plural, como tarefa da coletividade.

Em resumo, não existe ka'apor se a floresta for derubada, o que estabelece sem dúvidas o vínculo inseparável entre esse povo e a natureza, e, entre a luta desse povo e a atual luta planetária.

O PPDH/MA buscou elementos já existentes da estratégia de proteção coletiva local para reforçar um conjunto de saberes e práticas protetivas pautadas na simbiose homem-natureza, sem a qual o coletivo não se concretiza na prática.

Dessa forma, o conceito de Jupyhu katu ha, ligado ao princípio Ka'a namo jumu'e ha katu (aprender com a floresta; seguir o caminho da autonomia) exige um modelo de proteção cuja estratégia esteja focada no território.

O Ka'apor permanece no território, porque há em curso uma estratégia de autodefesa, eficiente em vários aspectos:

- desativou os ramais madeireiros, adotando a dinâmica móvel das áreas de proteção, as Ka'amu katu ha;
- implementou o monitoramento dos Ka'a usak ha ta (os guardiões da floresta);
- estabeleceu a liderança dos Tuxás em torno do Tuxá ta pa me;

firmou um acordo de convivência comunitária com adesão de todas as aldeias sob a direção do Tuxá ta pa me (o Jupyhu katuha).

Esses quatro fundamentos da autoproteção Ka'apor constituem hoje a base de uma estratégia de proteção que recebe a contribuição do PPDDH/MA, cujo sigilo nos impede maiores detalhamentos.

O PPDH/MA compreende nesse caso a urgência de se humanizar o processo protetivo afirmando a questão biológica e natural como condição necessária para a sobrevivência de processos culturais do povo Ka'apor (como ensina HERRERA FLORES, 2004, p. 52).

O modo de vida tradicional Ka'apor, ao mesmo tempo em que reflete práticas seculares de um povo originário, estabelece a ponte com a pedagogia da proteção – metodologia amplamente adotada pela SMDH, no trato com seu público alvo do sistema de proteção.

Considerando os Ka'apor como sujeitos-agentes do processo protetivo (sujeitos-em-proteção), configura-se o espaço para que o programa pense a proteção no exercício da autonomia dos povos originários, no marco de um diálogo intercultural.

As novas rotinas de segurança, desse modo, concretizam-se em respeito à autonomia do povo demandante e implicam a responsabilização de políticas públicas estatais de segurança, no que se refere de modo geral ao monitoramento das intrusões e dos grupos agressores externos.

A proteção coletiva abre um leque de possibilidades protetivas, possíveis a partir de práticas comunitárias tradicionais, articuladas com novas rotinas de segurança, inte-

grando políticas públicas que afirmem a cultura tradicional, a defesa territorial, a soberania alimentar, a educação e a saúde indígena.

Esse é o desafio posto para um sistema de proteção que deve reconhecer a diversidade étnica e cultural dos diferentes povos originários demandantes como princípio de atuação. Esse modelo de proteção preserva a integridade, a existência cultural e física desses povos, bem como suas relações cultura-natureza e sua concepção de território enquanto espaço em que se realiza a vida a ser protegida.

É com esse compromisso ético-político que o PPDH se insere na luta pela preservação ambiental, porque nela se resolve com clareza a equação sociedade-natureza, dentro da atual crise ambiental planetária.

Proteger os defensores de direitos humanos é proteger os defensores da floresta, ressignificando a ideia utilitarista da natureza, como riqueza a ser explorada a partir de uma visão predatória de desenvolvimento.



CONCLUSÕES

O texto reflete sobre a experiência do PPDH/MA no contexto da emergência do novo modelo de proteção dos/as defensores/as de direitos humanos no Brasil frente aos ataques a seus territórios e ao meio ambiente.

A experiência relatada convida para uma nova reflexão sobre os procedimentos existentes acerca da proteção de pessoas ameaçadas, considerando a ambiência do coletivo e a experiência dos povos originais.

As experiências do PROVITA e do PPCAAM fornecem subsídios limitados para novas tarefas protetivas, emblemáticas quando se consideram as coletividades de onde emergem os defensores/as de direitos humanos ameaçados ou atacados, especialmente quando se tratam de comunidades tradicionais.

O conflito social, portanto, há que ser considerado como a porta de entrada da ameaça à vida, exigindo uma contribuição dos programas para o fortalecimento das lutas comunitárias, dentro do contexto da tarefa protetiva.

Por outro lado, é importante destacar a união indissociável entre proteção individual do/a defensor/a de direitos humanos com a proteção coletiva da comunidade onde ele se insere, rompendo o tradicional dualismo entre sociedade e natureza.

A proteção coletiva exige um leque de possibilidades protetivas, capturadas a partir de práticas coletivas tradicionais, articuladas com novas rotinas de segurança.

Portanto, não há um modelo único de proteção coletiva, diante da diversidade de contribuições fundamentadas em identidades étnicas tradicionais do campo e da floresta, constituindo a experiência relatada como provocação ao debate intercultural que afirma a validade das experiências de proteção autônomicas existentes no país.

BIBLIOGRAFIA

ACOSTA, A. O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016. 264 p.

HERRERA FLORES, Joaquín. Cultura e Naturaleza: la construcción del imaginário ambiental bio(sócio)diverso. In: Revista de Direito Ambiental da Amazônia (HILÉIA), Ano 2, n. 2, 2004, p. 37-107.

CADERNO DE CONFLITO NO CAMPO 2018, Brasília/DF, CPT, 2018. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14154-conflitos-no-campo-brasil-2018?Itemid=0>>. Acesso em 18 jan. 2020.

CARBONARI, Paulo César. Sentido da Proteção à Luz dos Direitos Humanos: achegas de subsídio para a construção de uma Pedagogia da Proteção na prática do PROVITA. SMDH, São Luís, 2015. Disponível em: <<http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2016/03/ARTIGO-Pedagogia-da-Protec%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2020.

MÉDICI, Alejandro. La Constitución Horizontal: Teoría Constitucional e giro decolonial. Aguascalientes; San Luís Postosí; San Cristóbal de Las Casas, 2012.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, E. (org). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires, 2000, p. 201-246. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em 15 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs). Epistemologias do Sul. Almedina, Coimbra, 2009. 518 p.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Redefinições em Torno da Propriedade Privada na Amazônia: ecologismo e produtivismo no tempo do mercado. Agrária (São Paulo, 2011. On Line), v. 10-11, p. 03; 19.



A Revista *Catirina* é uma publicação anual da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).
Número Quatro - Maio de 2022

Coordenação Colegiada da SMDH

Diana Melo Pereira
Diego Diniz Ribeiro Cabral
Maria Ribeiro da Conceição

Artigos

Luis Antonio Câmara Pedrosa
Roseane Gomes Dias
Cristian de Oliveira Gamba,
Jorge Serejo

Capa, projeto gráfico e diagramação

Isis Rost

Revisão

SMDH

Agradecimentos

Fundo Brasil de Direitos Humanos
Misereor Katholische Zentralstelle für
Entwicklungshilfe e. V

